Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão Especial sobre o Escudo Europeu da Democracia

2025/2069(INI)

12.2.2026

ALTERAÇÕES
1106 - 1406

Projeto de relatório
Tomas Tobé
(PE775.431v01-00)

Conclusões e recomendações da Comissão Especial sobre o Escudo Europeu da Democracia
(2025/2069(INI))

Alteração 1106
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas;	29. ***Regista o papel complementar e cada vez mais estratégico do Regulamento dos Mercados Digitais no reforço da resiliência estrutural, da equidade e da disputabilidade do ambiente digital da União, apoiando assim, de forma indireta mas significativa, os objetivos do Escudo Europeu da Democracia; salienta que as conclusões das consultas específicas da Comissão no contexto da primeira revisão do Regulamento dos Mercados Digitais apontam para preocupações persistentes no que respeita à interoperabilidade, ao autofavorecimento, ao acesso aos dados, às dependências da computação em nuvem e à crescente influência dos serviços de inteligência artificial, bem como para um amplo consenso de que a eficácia real do regulamento depende, em última análise, de uma aplicação sólida, atempada e transparente; sublinha que o processo de revisão em curso constitui uma oportunidade fundamental para clarificar as obrigações, colmatar as lacunas de execução e, se for caso disso, adaptar o âmbito de aplicação do regulamento à evolução das realidades tecnológicas, a fim de reduzir as dependências sistémicas, evitar a concentração excessiva do poder digital e contribuir para um ecossistema digital mais pluralista, competitivo e democraticamente resiliente na União;*** sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as

	investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas;

Or. en

Alteração 1107
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas;	29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas; ***insta a Comissão a avaliar, à luz da concentração do mercado e dos efeitos de controlo do acesso, se os principais sistemas operativos de televisão conectada e interfaces de utilizador devem ser designados como serviços essenciais de plataforma ao abrigo do RMD;***

Or. en

Alteração 1108
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas;	29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas; ***salienta que a aplicação efetiva do RMD deve também ter em conta o papel dos sistemas operativos de televisão conectada e das interfaces de utilizador enquanto pontos de acesso fundamentais aos conteúdos audiovisuais e noticiosos;***

Or. en

Alteração 1109
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, ***da plena aplicação do RMD***; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão ***sobre uma violação potencial do RMD*** por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas;	29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, ***de assegurar a transparência, a concorrência leal e a igualdade de tratamento no mercado digital, bem como de prevenir práticas abusivas ou discriminatórias por parte das plataformas em linha dominantes***; regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão ***às práticas*** por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos

resultados de pesquisas;

Or. en

Alteração 1110
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, ***a*** decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas;	29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que vendem assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; regista, a este respeito, ***controvérsias no que toca à*** decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações ***controversas*** da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social nos resultados de pesquisas;

Or. en

Alteração 1111
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que ***vendem*** assinaturas através de aplicações, da plena aplicação do RMD; ***regista, a este respeito, a decisão por incumprimento da Comissão, de 23 de abril de 2025, no que diz respeito à Apple e à Meta; assinala as investigações da Comissão sobre uma violação potencial do RMD por parte da***	29. Sublinha a importância, no contexto das empresas de comunicação social que ***oferecem*** assinaturas através de aplicações, da plena aplicação ***e execução efetiva*** do RMD; ***salienta que a aplicação da legislação em relação aos ecossistemas de aplicações, à pesquisa e à publicidade digital é essencial para assegurar um acesso equitativo dos*** editores de meios de

Google ao despromover conteúdos de editores de meios de comunicação social ***nos resultados de pesquisas***;	comunicação social ***ao público e às receitas, nomeadamente no contexto dos serviços baseados na IA***;

Or. en

Alteração 1112
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Reconhece que a utilização de material protegido por direitos de autor para treinar modelos de IA sem autorização pode comprometer as receitas do setor dos meios de comunicação social; preconiza um quadro eficaz da UE que garanta a transparência na utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor, soluções de licenciamento adequadas e uma remuneração justa para os titulares de direitos;

Or. en

Alteração 1113
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia	***Suprimido***

mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;

Or. en

Alteração 1114
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;	30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; ***destaca o papel da educação cultural, da participação cultural e do acesso ao património cultural no reforço da literacia democrática, da participação cívica e da resiliência contra a desinformação;*** sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar ***visibilidade de fontes de informação fiáveis e com independência editorial, nomeadamente nas plataformas em linha, para que deem prioridade às fontes de informação fiáveis por defeito, bem como*** as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática; ***incluindo uma***

	ênfase especial nos jovens e nos eleitores que votam pela primeira vez, bem como uma compreensão crítica dos conteúdos gerados por IA e dos sistemas de recomendação;
	Or. en

Alteração 1115
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve ***reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática***;	30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores***, que devem permanecer livres de agendas ideológicas e ser aceites pelas autoridades competentes dos Estados-Membros***; sublinha***, no entanto, que a educação e a literacia mediática são essencialmente da competência dos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 165.º do TFUE, e que qualquer ação da União neste domínio deve continuar a ser estritamente solidária, voluntária e não harmonizada, respeitando plenamente os sistemas educativos nacionais, a diversidade cultural e as tradições constitucionais; sublinha ainda*** que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual ***não*** deve ***ser utilizada para introduzir uma harmonização indireta ou obrigações vinculativas no domínio da educação ou***

dos programas curriculares;

Or. en

Alteração 1116
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;	30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática; ***salienta que as iniciativas de literacia mediática e digital representam um investimento necessário a longo prazo na resiliência democrática, mas devem complementar, e não substituir, a aplicação efetiva da regulamentação e as medidas estruturais destinadas a combater os fatores sistémicos da manipulação da informação;***

Or. en

Alteração 1117
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos ***em literacia mediática*** e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;	30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos e orientações atualizadas para professores e educadores***, que devem abranger a IA e a literacia algorítmica, incluindo falsificações profundas, sistemas de recomendação e microdirecionamento, e devem apoiar a aprendizagem ao longo da vida para adultos e idosos***; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;

Or. en

Alteração 1118
Konstantinos Arvanitis, Jonas Sjöstedt, Li Andersson

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a	30. ***Reconhece que a literacia digital, dos novos meios de comunicação social e da IA deve ser considerada um pilar essencial de qualquer estratégia eficaz de combate à manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros a longo prazo;*** congratula-se com o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o

próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;	Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;

Or. en

Alteração 1119
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. ***Congratula-se com*** o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;	30. ***Regista*** o facto de a comunicação conjunta incluir novas ações de apoio à promoção da literacia digital e mediática, como o Programa para a Resiliência dos Média, o Programa de Apoio às Competências Básicas nas escolas e o reforço do grupo de peritos em literacia mediática, incluindo a criação de uma nova rede de peritos em literacia mediática e orientações atualizadas para professores e educadores; sublinha que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual deve reforçar as disposições relativas aos requisitos mínimos para o trabalho dos Estados-Membros em matéria de literacia mediática;

Or. en

Alteração 1120
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Manifesta a sua convicção de que a preocupação da UE em encontrar formas de educar precocemente as crianças/alunos para que adquiram as competências necessárias para se protegerem contra a desinformação e os ataques à democracia levará as forças anti-UE a adaptar, intensificar e aperfeiçoar as suas táticas de manipulação, tanto através de métodos clássicos como na esfera digital; manifesta a sua preocupação com o facto de estas forças hostis atacarem precisamente a educação, um pilar da consciência europeia, com vista a desviá-la da sua missão, sob pretextos bem camuflados, utilizando vetores bem treinados, bem como a causar fendas suscetíveis de prejudicar o Eurosistema; propõe que a Comissão, sob a égide do Parlamento Europeu, a instituição com um mandato direto dos cidadãos para representar os seus interesses, apoie a criação de um guia único de boas práticas no domínio da educação sobre a identificação de notícias falsas e táticas subtis de manipulação, elaborado com a ajuda de peritos independentes e recomendado aos Estados-Membros; propõe que a Comissão apoie a criação, sob a coordenação destes peritos, de guias específicos para grupos etários únicos a propor aos Estados-Membros, elaborados pelos alunos, uma vez que estes são os mais bem colocados para saber como pensam os seus pares;

Or. ro

Alteração 1121

Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Observa que devem ser envidados esforços adicionais para promover o pensamento crítico na educação, contribuindo assim para neutralizar ou mesmo pré-desmistificar a desinformação; solicita a integração da literacia mediática e da formação digital a nível nacional; considera que o ensino da literacia mediática deve adaptar-se aos hábitos de consumo dos utilizadores das redes sociais visados, por exemplo, através da adoção de um conjunto de ferramentas modulares sobre literacia mediática adaptado a contextos de educação formal e não formal; considera que os seminários e os jogos digitais de simulação cívica complementariam o ensino da literacia mediática, oferecendo uma experiência imersiva e ludificada; apoia a criação de ferramentas e plataformas digitais a nível europeu (IA generativa, motor de pesquisa, rede social) que permitam à população dispor de uma alternativa fiável às plataformas estrangeiras;

Or. en

Alteração 1122
Michał Wawrykiewicz, Bartłomiej Sienkiewicz

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Propõe a criação da Academia Europeia de Literacia Mediática (EMLA) como agência permanente da UE

dedicada à formação de professores, jornalistas e funcionários públicos na deteção e desmistificação da manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros; recomenda vivamente que a sede da Academia se situe em Varsóvia, na Polónia, tirando partido da vasta experiência operacional e da posição estratégica do país na luta contra as campanhas de desinformação russas; salienta que a Academia deve servir de principal plataforma da União para o desenvolvimento de programas curriculares normalizados em matéria de literacia mediática e a coordenação de iniciativas de sensibilização à escala europeia para reforçar a resiliência da sociedade.

Or. en

Alteração 1123
Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Sublinha que as políticas de literacia mediática e digital devem ser concebidas como processos de aprendizagem ao longo da vida, abrangendo todos os grupos etários e categorias sociais, incluindo crianças, adolescentes, adultos e cidadãos mais velhos; salienta que uma resiliência eficaz contra a desinformação exige o reforço do pensamento crítico e das competências analíticas dos cidadãos, incluindo a capacidade de avaliar fontes, reconhecer técnicas de manipulação, compreender a amplificação algorítmica e distinguir a opinião das informações verificadas.

Or. en

Alteração 1124
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros, no contexto do Programa para a Resiliência dos Média e do Programa de Apoio às Competências Básicas nas Escolas, a darem prioridade à literacia mediática e digital adequada à idade das crianças em idade escolar, incluindo a formação de professores e programas curriculares modernos que abordem a amplificação algorítmica, as falsificações profundas, os meios sintéticos e os comportamentos manipuladores em linha, acompanhados de quadros de avaliação para identificar e expandir programas eficazes.

Or. en

Alteração 1125
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Recorda que a política de educação, incluindo a literacia mediática para crianças e adultos, continua a ser, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros; salienta que a ação da União deve respeitar a subsidiariedade e evitar abordagens prescritivas à apreciação política ou informativa;

Or. en

Alteração 1126
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 30-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-B. Insiste em que a única forma sustentável de manter meios de comunicação social independentes e de elevada qualidade consiste em corrigir a fragilidade estrutural do setor dos meios de comunicação social e restabelecer a viabilidade económica do ecossistema dos meios de comunicação social; observa que, para o efeito, é necessário reequilibrar os mercados da publicidade e da distribuição de conteúdos em linha, contribuindo assim para a resiliência da sociedade contra as ameaças híbridas, a desinformação e a manipulação eleitoral;

Or. en

Alteração 1127
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 30-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-B. Incentiva o intercâmbio sistemático de boas práticas entre as autoridades nacionais e as entidades reguladoras ativas no domínio da literacia mediática, nomeadamente através do reforço do grupo de peritos em literacia mediática e do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais; regista o valor dos modelos facilitados pelos reguladores que financiam e reúnem

alianças multilaterais para realizar ações práticas de literacia mediática.

Or. en

Alteração 1128
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 30-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-C. Recomenda um teste de avaliação de impacto do Escudo Europeu da Democracia, especialmente para o setor dos meios de comunicação social, em todas as iniciativas pertinentes da UE e, de um modo mais geral, para racionalizar a análise híbrida e da manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros na UE; recomenda que seja dada a máxima atenção à necessidade de evitar a criação de situações semelhantes às subvenções ilegais concedidas pelo Governo de Orban aos meios de comunicação social pró-governamentais na Hungria, a fim de evitar distorcer o discurso público;

Or. en

Alteração 1129
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 30-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-D. Observa que, de acordo com uma sondagem do Cluster17 sobre a opinião pública europeia, o Grok deve ser

proibido na UE, com uma média de 56 % de apoio europeu a esta proposta[51-F]; condena veementemente a propaganda proveniente da chamada «enciclopédia em linha» de Elon Musk, ou seja, a Grokipedia; manifesta a sua preocupação pelo facto de o seu conteúdo normalizar o ódio, lançando dúvidas sobre a credibilidade dos críticos contra nacionalistas brancos proeminentes, antissemitas e negadores de holocausto; insta os reguladores e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros a investigarem a legalidade da Grokipedia na União Europeia e a tomarem medidas caso esta viole qualquer regulamentação digital ou legislação da UE de combate ao ódio;

51-F

https://cluster17.com/barometre-de-lopinion-publique-europeenne-pour-le-grand-continent-vague-5-trump-et-le-nouveau-clivage-geopolitique/.

Or. en

Alteração 1130
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 30-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-E. Solicita a designação do sistema operativo Google TV como um serviço essencial de plataforma ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais; recorda a obrigação de os distribuidores de conteúdos mostrarem a maioria dos conteúdos provenientes de meios de comunicação social certificados que produzem conteúdos europeus ou informações certificadas e controladas e, mais precisamente, de «serviços de

interesse geral» europeus; insiste no facto de esses intervenientes disporem dos meios técnicos para aplicar estas medidas que ajudariam a combater o desaparecimento de meios de comunicação social fiáveis;

Or. en

Alteração 1131
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a ***forma como as*** ameaças***,*** a violência, a sabotagem e outras ***ações*** destinadas a ***dificultar*** o trabalho jornalístico ***afetam a*** proteção, ***a*** segurança ***e a capacitação*** dos jornalistas ***e de outros profissionais da comunicação social na UE***;	31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a ***natureza evolutiva das*** ameaças ***com que se deparam os jornalistas e os profissionais da comunicação social, incluindo não só*** a violência ***física e o assédio em linha, mas também a intimidação, os litígios estratégicos, a pressão económica, a vigilância***, a sabotagem e outras ***formas de ingerência*** destinadas a ***obstruir*** o trabalho jornalístico***; salienta que deve ser prestada especial atenção aos efeitos dissuasores criados por climas sustentados de medo, pressão política ou interferência indevida por parte de intervenientes públicos ou privados, que podem desincentivar a comunicação de informações para fins de investigação, enfraquecer a independência editorial e conduzir à autocensura; salienta que um ambiente seguro e propício ao jornalismo exige não só salvaguardas jurídicas, mas também uma aplicação eficaz, mecanismos de*** proteção ***e estruturas de apoio que***

garantam que os jornalistas — em particular os jornalistas de investigação — possam realizar o seu trabalho livremente**, **sem receio de retaliação, assédio ou perda de meios de subsistência, preservando assim o pluralismo dos meios de comunicação social e o direito do público à informação na União; sublinha que o reforço da segurança***, da independência e das condições de trabalho*** dos jornalistas ***constitui também uma linha fundamental de defesa contra a desinformação, a manipulação da informação e outras formas de ingerência que procuram comprometer o debate democrático e a confiança do público; solicita que estes quadros de proteção sejam reforçados e alargados de modo a abranger tanto medidas reforçadas de segurança física — incluindo a proteção contra a intimidação, o assédio e formas não letais de violência — como salvaguardas jurídicas mais fortes, nomeadamente a promoção da descriminalização da difamação, o acesso a assistência jurídica e vias de recurso eficazes contra a litigância de má-fé; solicita ainda uma posição firme e coordenada da União contra medidas legislativas ou regulamentares, incluindo as chamadas leis do tipo «agente estrangeiro», que correm o risco de estigmatizar jornalistas, intervenientes da sociedade civil ou meios de comunicação social independentes e de comprometer a liberdade de expressão, a independência dos meios de comunicação social e a participação democrática; recorda, neste contexto, que as sociedades democráticas devem também preservar o direito legítimo dos cidadãos, das autoridades públicas e das partes interessadas de expressarem desacordo ou críticas relativamente à cobertura mediática ou às escolhas editoriais e que devem estar disponíveis mecanismos de reclamação ou recurso acessíveis e independentes — como conselhos de ética da imprensa ou dos jornalistas e outros organismos de***

autorregulação — para o efeito, desde que essa expressão seja exercida de forma pacífica, transparente e sem intimidação, coerção, retaliação económica ou tentativas de influenciar a independência editorial e não resulte em assédio, ameaças ou pressões indevidas suscetíveis de comprometer a liberdade ou o pluralismo jornalísticos;

[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 1132
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas	31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas

atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE;

atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, ***incluindo raptos e assassinatos,*** a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE; ***recorda a indignação pública generalizada desencadeada pelos assassinatos de jornalistas de investigação, como Ján Kuciak e Daphne Caruana Galizia, e salienta que ainda não foram completamente esclarecidas todas as circunstâncias e responsabilidades em torno destes crimes inaceitáveis; neste contexto, manifesta a sua profunda preocupação com as informações recentemente divulgadas sobre ameaças de homicídio e tortura contra um jornalista de investigação da oposição, apresentadas por um agente dos serviços de proteção do Estado na Polónia;***

[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 1133
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE;	31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE; ***preconiza o alargamento da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública, a fim de proteger também os representantes e as organizações da sociedade civil, os grupos de reflexão, os editores, as organizações dos meios de comunicação social, os denunciantes, os defensores dos direitos humanos e os políticos;***
[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj) .	[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj) .
[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138	[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138

de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 1134
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE;	31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE; ***apela à introdução de circunstâncias agravantes específicas no direito penal para as infrações cometidas contra jornalistas quando tais atos sejam motivados pelas suas atividades profissionais ou estejam relacionados com as mesmas;***
[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).	[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).
[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores	[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores

dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 1135
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE;	31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico ***e o exercício legítimo do direito fundamental à liberdade de expressão e de informação*** afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social***, bem como dos defensores dos direitos humanos e outras pessoas envolvidas na participação pública*** na UE;
[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).	[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 1136
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE;	31. Congratula-se com a anunciada atualização da recomendação da Comissão sobre a segurança dos jornalistas[52] e com a próxima revisão da recomendação sobre ações judiciais estratégicas contra a participação pública[53]; sublinha que estas atualizações e revisões devem ter em conta a forma como as ameaças, a violência, a sabotagem e outras ações destinadas a dificultar o trabalho jornalístico afetam a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE; ***solicita a criação de um mecanismo de apoio jurídico e técnico especializado para proteger os jornalistas da usurpação de identidade baseada na IA e de campanhas coordenadas de falsificação profunda;***

[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na

[52] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na

União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

[53] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

Or. en

Alteração 1137
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação;	32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação; ***solicita que se assegure a aplicação plena e efetiva não só da diretiva, mas também da Recomendação da Comissão, de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos***

	judiciais manifestamente infundados ou abusivos, nomeadamente em processos puramente nacionais e, se for caso disso, através dos ajustamentos necessários no direito penal e administrativo; sublinha a importância de medidas relacionadas com a formação, a sensibilização, os mecanismos de apoio e o acompanhamento sistemático;
[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).	[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

Or. en

Alteração 1138
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da	32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas ***e da utilização ilegal de tecnologia de «software» espião para vigiar jornalistas e intervenientes nos meios de comunicação social; recorda que o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social proíbe estritamente qualquer forma ilegal de vigilância ou espionagem contra jornalistas e intervenientes dos meios de comunicação social; realça que espiar um jornalista constitui também uma restrição***

aplicação;

nos termos dos artigos 7.º, 6.º e 11 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação;

[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

Or. en

Alteração 1139
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a	32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a

Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação;

Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação***, incluindo uma avaliação da dimensão das ações judiciais intentadas pelo governo na Polónia e por advogados ligados às autoridades contra meios de comunicação social e jornalistas independentes***;

[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

Or. en

Alteração 1140
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação;	32. Salienta a importância de proteger os jornalistas ***e a sociedade civil*** contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio ***e a assegurar a aplicação plena e atempada da diretiva, com caráter prioritário***; insta a Comissão a elaborar um

relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação;

[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

Or. en

Alteração 1141
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação;	32. Salienta a importância de proteger os jornalistas contra ações judiciais abusivas ***e de identificar furtos***; congratula-se, a este respeito, com a adoção da Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[54] e com a anunciada atualização do mandato e da composição do grupo de peritos contra este tipo de ações; insta os Estados-Membros a serem ambiciosos no processo de execução em curso e a Comissão a continuar a prestar apoio; insta a Comissão a elaborar um relatório de avaliação exaustivo sobre a eficácia da aplicação;
[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra	[54] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra

pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).	pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

Or. en

Alteração 1142
Sandro Ruotolo, Krzysztof Brejza, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Saskia Bricmont, Diana Riba i Giner, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Hannah Neumann, Leoluca Orlando, Chloé Ridel, Brando Benifei, Lucia Yar, Raffaele Topo, Marco Tarquinio, Daniel Freund, Pierfrancesco Maran

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Sublinha a necessidade de proteger os jornalistas e os intervenientes dos meios de comunicação social contra «software» espião, tecnologias de vigilância intrusivas e outras formas de ameaças digitais; recorda que o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social proíbe estritamente qualquer forma ilegal de vigilância ou espionagem contra jornalistas e intervenientes dos meios de comunicação social; realça que espiar um jornalista constitui também uma restrição nos termos dos artigos 7.º, 6.º e 11 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Or. en

Alteração 1143
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Salienta a importância de salvaguardar a participação pública anónima, aplicando plena e adequadamente os direitos à privacidade e à proteção dos dados pessoais, que constituem uma condição prévia indispensável para o exercício de outros direitos humanos fundamentais; insta os Estados-Membros a criarem salvaguardas adequadas e eficazes para proteger a identidade dos participantes públicos anónimos e das fontes confidenciais;

Or. en

Alteração 1144
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Preconiza a criação de um estatuto de proteção europeu para os jornalistas envolvidos em atividades de investigação relacionadas com a ingerência estrangeira, as ameaças híbridas e a manipulação da informação, incluindo a assistência jurídica financiada pela União, o acesso a fundos de emergência e a proteção transfronteiriça das fontes, em coordenação com os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1145
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Congratula-se com o acordo provisório sobre o Regulamento Investimento Direto Estrangeiro[55], em particular com as disposições que incluem o setor dos meios de comunicação social como um fator a ter em conta para determinar se um investimento é suscetível de afetar negativamente a segurança ou a ordem pública; lamenta, porém, que o setor dos meios de comunicação social não esteja incluído no âmbito de aplicação obrigatório no anexo do regulamento;	33. Congratula-se com o acordo provisório sobre o Regulamento Investimento Direto Estrangeiro[55], em particular com as disposições que incluem o setor dos meios de comunicação social como um fator a ter em conta para determinar se um investimento é suscetível de afetar negativamente a segurança ou a ordem pública; lamenta, porém, que o setor dos meios de comunicação social não esteja incluído no âmbito de aplicação obrigatório no anexo do regulamento; ***observa igualmente que a concentração excessiva no mercado dos meios de comunicação social, incluindo a posição dominante de meios de comunicação social detidos por entidades de outros Estados europeus, pode também afetar a integridade do espaço de informação e o bom funcionamento dos processos democráticos nos Estados-Membros;***
[55] Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (JO L 79I de 21.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/452/oj).	[55] Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (JO L 79I de 21.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/452/oj).

Or. en

Alteração 1146
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. ***Congratula-se com o acordo provisório sobre o Regulamento*** Investimento ***Direto Estrangeiro***[55], em	33. ***Salienta a necessidade de proteger o panorama dos meios de comunicação social da concentração empresarial, tal***

particular com as disposições que incluem o setor dos meios de comunicação social como um fator a ter em conta para determinar se um investimento é suscetível de afetar negativamente a segurança ou a ordem pública; lamenta, porém, que o setor dos meios de comunicação social não esteja incluído no âmbito de aplicação obrigatório no anexo do regulamento;	***como previsto no Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, que os Estados-Membros devem aplicar e fazer cumprir, e salienta a necessidade de uma maior transparência do*** investimento ***nos meios de comunicação social europeus, a fim de proteger o debate público da ingerência estrangeira***, em particular com as disposições que incluem o setor dos meios de comunicação social como um fator a ter em conta para determinar se um investimento é suscetível de afetar negativamente a segurança ou a ordem pública; lamenta, porém, que o setor dos meios de comunicação social não esteja incluído no âmbito de aplicação obrigatório no anexo do regulamento;
[55] Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (JO L 79I de 21.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/452/oj).	

Or. en

Alteração 1147
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Insta a Comissão a desenvolver mecanismos de acompanhamento e transparência no que respeita às aquisições de empresas que operam em setores sensíveis por países terceiros, incluindo os meios de comunicação social, as infraestruturas críticas e as tecnologias emergentes, a fim de evitar formas opacas de influência política ou de

dependência económica que possam ser exploradas para interferir nos processos democráticos da União;

Or. en

Alteração 1148
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança ***da Administração dos EUA*** na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças; congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo ***à Radio Free Europe/Radio Liberty***;	34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança na política de ajuda ***dos EUA*** no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças***; observa que as conclusões da auditoria indicaram que esses fundos nem sempre foram despendidos de forma suficientemente fiável e transparente e que, em alguns casos, foram utilizados de forma abusiva para apoiar agendas ideologicamente tendenciosas***; congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty ***e apela ao apoio a outros meios de comunicação social credíveis e de longa data que reforçam a soberania e os processos democráticos na vizinhança oriental, como a Charter97 e a Radio Racyja***; apela para o desenvolvimento de uma solução que ***lhes*** proporcione um financiamento estável e a longo prazo;

Or. en

Alteração 1149
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as ***consequências da mudança da Administração dos EUA na política de ajuda no contexto do*** pluralismo dos meios de comunicação social e ***do*** jornalismo independente e***, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças***; ***congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty;***	34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as ***implicações das mudanças na atual situação geopolítica, no que respeita ao*** pluralismo dos meios de comunicação social e ***ao*** jornalismo independente ***a atualizarem esta avaliação regularmente***;

Or. en

Alteração 1150
Petar Volgin, Christine Anderson

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as ***consequências da mudança da*** Administração dos EUA ***na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto***	34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a ***avaliarem*** cuidadosamente as ***implicações da caracterização do RSD pela*** Administração dos EUA ***como o culminar de um esforço europeu que dura há uma década para silenciar a oposição política e suprimir as narrativas em linha que criticam a classe política***;

na UE como nas regiões fronteiriças; ***congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty***;

Or. en

Alteração 1151
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança da Administração dos EUA na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente ***e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças***; congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty;	34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança da Administração dos EUA na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente; congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty;

Or. en

Alteração 1152
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança da Administração dos EUA na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças; congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty;	34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança da Administração dos EUA na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças***, incluindo através da utilização do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global***; congratula-se com o financiamento de emergência da UE concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty;

Or. en

Alteração 1153
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança da Administração ***dos EUA*** na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças; congratula-se com o financiamento de emergência da UE	34. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem cuidadosamente as consequências da mudança da administração ***estrangeira*** na política de ajuda no contexto do pluralismo dos meios de comunicação social e do jornalismo independente e, se necessário, a adotarem medidas para colmatar o vazio deixado nos mercados dos meios de comunicação social, tanto na UE como nas regiões fronteiriças; congratula-se com o financiamento de emergência da UE

concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty;	concedido à Radio Free Europe/Radio Liberty; apela para o desenvolvimento de uma solução que proporcione um financiamento estável e a longo prazo à Radio Free Europe/Radio Liberty;

Or. en

Alteração 1154
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 34-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-A. Congratula-se com a proposta de revisão da Diretiva Direitos de Autor da UE; solicita regras mais claras e mais rigorosas para ter em conta a evolução da IA generativa, incluindo a colaboração com meios de comunicação social independentes, a fim de assegurar que os resultados da IA reflitam os conteúdos noticiosos; insiste no facto de que os editores de imprensa e dos meios de comunicação social devem manter pleno controlo sobre se e como a IA utiliza os seus conteúdos, incluindo um consentimento claro e um pagamento justo; insiste na necessidade de assegurar a plena transparência de todos os dados utilizados pela IA, a fim de garantir que os criadores possam fazer valer os seus direitos; considera que se deve presumir que quaisquer empresas de IA que não cumpram as regras de transparência utilizaram conteúdos protegidos por direitos de autor; considera que os conteúdos totalmente gerados por IA não devem receber direitos de autor;

Or. en

Alteração 1155
Csaba Dömötör, Ernő Schaller-Baross, Virginie Joron, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 34-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-A. Questiona a lógica subjacente à afetação de fundos da UE a projetos dos meios de comunicação social ligados a países terceiros ou potências estrangeiras que exercem influência estratégica ou política; salienta que o financiamento da União nunca deve apoiar intervenientes que procurem interferir no debate político ou nos processos democráticos dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1156
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 34-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem meios de comunicação social livres e editorialmente independentes nas regiões desproporcionadamente afetadas pela desinformação e pela propaganda, nomeadamente na Rússia, nos Balcãs Ocidentais, na Europa Oriental e no Sul Global;

Or. en

Alteração 1157
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 34-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-A. Congratula-se com o mandato alargado do EDMO; lamenta, no entanto, que este mandato alargado não seja acompanhado de um orçamento alargado e que o financiamento do EDMO Central ainda seja estimado em cerca de 1,2 milhões de EUR/ano;

Or. en

Alteração 1158
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 34-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-B. Insta a Comissão a apoiar explicitamente os países candidatos e potenciais candidatos no desenvolvimento e na aplicação de quadros jurídicos alinhados com o conjunto de regras digitais da UE, incluindo o Regulamento dos Serviços Digitais e o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, fornecendo orientações claras sobre o alinhamento pela UE, facilitando os intercâmbios entre pares e permitindo a integração gradual nos mecanismos pertinentes de execução e cooperação da UE, se for caso disso;

Or. en

Alteração 1159
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 34-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-B. Insta as autoridades reguladoras dos Estados-Membros a fazerem cumprir a sua obrigação de RSD no que respeita às plataformas, aos seus algoritmos e aos seus sistemas de recomendação;

Or. en

Alteração 1160
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 34-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-C. Salienta a necessidade de reforçar os procedimentos durante os períodos eleitorais; insta a Comissão a estabelecer ou atualizar orientações sobre riscos sistémicos e comportamentos não autênticos durante os períodos eleitorais, a fim de permitir que os Estados-Membros imponham novas obrigações às plataformas em linha de muito grande dimensão e aos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão;

Or. en

Alteração 1161
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 34-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-D. Insiste na necessidade de condicionar o acesso ao espaço europeu da informação ao cumprimento das regras da UE relativas ao tratamento justo, livre e pluralista da informação; insiste na necessidade de corrigir o desequilíbrio entre os meios de comunicação social que estão sob o controlo editorial de governos estrangeiros, que estão autorizados a divulgar livremente os seus conteúdos, ao passo que os meios de comunicação social estabelecidos no território da UE estão sujeitos a requisitos «ex ante» legítimos, como o tratamento justo, independente e com o devido respeito pelo pluralismo de ideias e opiniões; preconiza a necessidade de adaptar a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, a fim de eliminar a distinção entre os meios de comunicação social estabelecidos na UE e os estabelecidos num país terceiro e de aplicar um mesmo conjunto de obrigações a todos os serviços de comunicação social audiovisual, desde que os seus conteúdos estejam disponíveis para o público europeu;

Or. en

Alteração 1162
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que	***Suprimido***

as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;

Or. en

Alteração 1163
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para ***poderem*** funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de ***apoio financeiro e de*** condições estáveis para funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica ***para limitar eventuais enviesamentos que possuam***; ***observa que a verificação de factos só é possível com um acesso fiável aos dados e, por conseguinte, insiste na necessidade de***

assegurar o acesso aos repositórios de plataformas para acompanhar melhor as campanhas de ingerência; insiste na necessidade de criar sinergias entre as empresas privadas europeias especializadas em ferramentas de ponta e que as utilizem para detetar e analisar campanhas de desinformação e ingerência, os Estados-Membros e as instituições da UE; observa que a denúncia da desinformação lhe confere, por vezes, um maior impacto e que, por conseguinte, qualquer resposta deve ser proporcional ao impacto esperado de uma determinada campanha;

Or. en

Alteração 1164
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica; ***reitera que as plataformas em linha têm a responsabilidade de apoiar a verificação independente dos factos através da***

disponibilização das ferramentas técnicas e do financiamento necessários; salienta que, para ser eficaz, também deve haver colaboração entre verificadores de factos, investigadores de informações de fonte aberta, jornalistas, comunicadores e decisores políticos; insta a Comissão a alargar o apoio financeiro, técnico e de reforço das capacidades estruturado aos verificadores de factos e às redes de verificadores de factos nos países candidatos e potenciais candidatos, com base no modelo de apoio prestado à Rede Europeia de Verificadores de Factos;

Or. en

Alteração 1165
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência ***de qualquer prestador de plataformas em linha, direta e indiretamente,*** e objetividade metodológica; ***congratula-se com os planos estabelecidos na***

comunicação sobre o Escudo Europeu da Democracia para proteger o trabalho dos verificadores de factos; salienta que o panorama das campanhas de desinformação está em constante mudança, passando dos conteúdos tradicionais de desinformação para a amplificação das narrativas, utilizando os mecanismos do sistema de recomendação das plataformas em linha; insta a Comissão a alargar o apoio financeiro, técnico e de reforço das capacidades estruturado aos verificadores de factos e às redes de verificadores de factos nos países candidatos e potenciais candidatos;

Or. en

Alteração 1166
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel ***vital*** na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD***; lamenta a escolha de algumas plataformas para substituir verificadores de factos independentes por notas comunitárias***; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de

neutralidade política, independência e objetividade metodológica; ***salienta, por conseguinte, a importância de garantir que os verificadores de factos e outros intervenientes independentes ativos no acompanhamento e análise da manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e das campanhas de desinformação em linha disponham de recursos adequados e duradouros para realizar este trabalho de forma independente dos governos;***

Or. en

Alteração 1167
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar***; lamenta, neste contexto, as recentes decisões de certas grandes empresas tecnológicas de reduzir ou pôr termo a parcerias e estruturas de apoio a iniciativas independentes de verificação de factos, que correm o risco de enfraquecer o ecossistema de integridade da informação e comprometer os esforços coletivos de combate à desinformação***; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis

e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;

Or. en

Alteração 1168
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes***, credíveis e imparciais*** de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica; ***regista que algumas plataformas passaram dos sistemas tradicionais de verificação de factos por terceiros para mecanismos de verificação de conteúdos baseados na comunidade, como as notas comunitárias; observa que, apesar das críticas anteriores, as previsões alarmistas relativas a esses modelos não se concretizaram até à data;***

Or. en

Alteração 1169
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar***, salvaguardadas por financiamento estritamente privado***; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica***, e devem manter-se independentes, em termos institucionais, financeiros e editoriais, da Comissão e de outras autoridades públicas***; ***adverte contra a transformação das redes de verificação de factos em intervenientes quase regulamentares ou auxiliares de execução no âmbito das estruturas de governação da UE;***

Or. en

Alteração 1170
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos ***baseadas na sociedade*** podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para ***alcançar este objetivo***; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos ***independentes*** podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações ***e mitigação*** de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis***, sustentáveis e economicamente viáveis*** para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para ***apoiar organizações europeias independentes de verificação de factos; incentiva a cooperação com a atual Rede Europeia de Normas de Verificação de Factos (EFCSN)***; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;

Or. en

Alteração 1171
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a

rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica; ***manifesta a sua preocupação pelo facto de os projetos SOMA e EDMO não terem conseguido gerar muita visibilidade e participação por parte de peritos em literacia mediática e verificadores de factos;***
	Or. en

Alteração 1172
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos ***baseadas na sociedade*** podem ***desempenhar um papel na*** deteção ***e na luta contra as*** campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; ***observa*** que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar***; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo; salienta*** que***, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos*** devem respeitar normas ***rigorosas*** de ***neutralidade política,*** independência ***e objetividade metodológica***;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos ***independentes*** podem ***contribuir para a*** deteção ***de*** campanhas de desinformação ***coordenadas***, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; ***realça*** que as organizações de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar ***e*** que devem respeitar normas ***elevadas*** de independência***, transparência e rigor metodológico***; ***salienta que a verificação de factos deve dar prioridade à manipulação coordenada e não a conteúdos individuais; salienta que, para ser eficaz, também deve haver colaboração entre verificadores de factos, investigadores de informações de fonte aberta, jornalistas, comunicadores e decisores políticos;***
	Or. en

Alteração 1173
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser ***um instrumento*** para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade***, bem como as abordagens baseadas na comunidade, tais como as notas comunitárias,*** podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada pela Comissão em 2025, pode ser ***um dos instrumentos*** para alcançar este objetivo; salienta que, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica;

Or. en

Alteração 1174
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade ***podem desempenhar um papel na deteção e na luta contra as campanhas de desinformação, bem como fornecer***	35. Sublinha que as redes de verificação de factos baseadas na sociedade que ***são criadas e geridas*** pela Comissão ***não podem ser consideradas independentes e considera que essas***

informações valiosas para as avaliações de risco no âmbito do RSD; observa que ***as organizações independentes de verificação de factos necessitam de condições estáveis para poderem funcionar; considera que a rede europeia de verificadores de factos, anunciada*** pela Comissão ***em 2025, pode ser um instrumento para alcançar este objetivo***; salienta que***, para serem credíveis e eficazes, as organizações de verificação de factos devem respeitar normas rigorosas de neutralidade política, independência e objetividade metodológica***;

estruturas podem servir os interesses institucionais e moldar a perceção do público; salienta que ***tal pode criar um efeito dissuasor na liberdade de expressão e afetar os processos eleitorais, bem como o clima político e social na sociedade***; ***por conseguinte, insta a Comissão a não avançar com a criação dessa rede sob a sua gestão;***

Or. en

Alteração 1175
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Destaca a especial vulnerabilidade das crianças e dos jovens à rápida divulgação de informações e desinformação nas redes sociais e noutras plataformas em linha, tendo em conta os seus elevados níveis de exposição digital e a fase formativa do seu desenvolvimento cognitivo e cívico; salienta a necessidade de salvaguardas reforçadas e adequadas à idade para proteger os menores de conteúdos falsos ou enganosos, práticas de conceção manipuladoras e amplificação algorítmica nociva, promovendo simultaneamente a literacia mediática, o pensamento crítico e a educação digital em todos os Estados-Membros; congratula-se com o futuro ato legislativo sobre a equidade digital enquanto oportunidade para reforçar a proteção dos consumidores e dos utilizadores no ambiente digital, em

particular dos menores, e solicita que este inclua normas sólidas em matéria de transparência, responsabilização e segurança por defeito desde a conceção para as plataformas; convida ainda a Comissão e os Estados-Membros a avaliarem a viabilidade e a proporcionalidade da introdução de um limiar harmonizado de maioria digital europeia, por exemplo, aos 15 anos de idade, acompanhado de mecanismos claros de orientação parental e de salvaguardas baseadas nos direitos, com vista a assegurar um nível elevado e coerente de proteção dos jovens utilizadores, respeitando plenamente os direitos fundamentais e os princípios da proteção de dados;

Or. en

Alteração 1176
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Manifesta especial preocupação com a última decisão da Administração Trump de impor sanções em matéria de vistos à sociedade civil e aos funcionários que trabalham na defesa das vítimas de discurso de ódio ou realizam investigação a este respeito; lamenta esta decisão injustificada da Administração dos EUA e manifesta a sua total solidariedade para com os cidadãos da UE em questão; insta veementemente a Comissão a apoiar esses esforços de intervenientes estrangeiros que visam intimidar os intervenientes da sociedade civil ou as entidades reguladoras na UE, afetando a democracia, a liberdade de expressão, a liberdade de investigação ou de empresa;

insta a Comissão a preparar ações para proteger os intervenientes sujeitos a tais ataques e a criar mecanismos de apoio; considera que a proibição de vistos pelos EUA constitui um ataque inaceitável e sem precedentes à soberania regulamentar da UE e um precedente perigoso para a independência das instituições europeias; insta a Administração dos EUA a reconsiderar as suas ações e a levantar sem demora a proibição de vistos imposta aos cinco cidadãos da UE;

Or. en

Alteração 1177
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Observa que a verificação de factos, embora seja um instrumento importante para combater a desinformação, pode ser utilizada de forma abusiva ou considerada um instrumento de manipulação se carecer de transparência, pluralismo, conhecimentos especializados comprováveis ou de uma responsabilização clara; salienta, por conseguinte, a necessidade de salvaguardas sólidas, incluindo a plena transparência no que respeita às fontes de financiamento, às metodologias e às estruturas de governação, a separação rigorosa dos interesses políticos ou comerciais, a possibilidade de análise pelos pares e de contestação fundamentada das avaliações, bem como mecanismos de supervisão independentes adequados; sublinha que essas salvaguardas são essenciais para manter a confiança do público e assegurar que a verificação de factos sirva de apoio a um

ambiente de informação aberto, pluralista e democrático, em vez de ser visto como um mecanismo de censura;

Or. en

Alteração 1178
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Insta o Conselho, a Comissão e a alta representante a responderem com firmeza às práticas que enfraquecem os organismos de radiodifusão públicos na UE e nos países candidatos, nomeadamente integrando plenamente os parâmetros de referência em matéria de liberdade dos meios de comunicação social nas avaliações do Estado de direito, nos mecanismos de condicionalidade e nos instrumentos de financiamento; exorta a Comissão a acompanhar as ameaças à independência dos meios de comunicação social de serviço público e a utilizar todos os instrumentos disponíveis para assegurar o cumprimento dos valores da UE, reconhecendo que os ataques à radiodifusão pública comprometem diretamente a confiança nas instituições, a resiliência democrática e o acesso a informações fiáveis;

Or. en

Alteração 1179
Csaba Dömötör, Ernő Schaller-Baross, Virginie Joron, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Solicita a redução das organizações e redes de verificação de factos apoiadas pela União; questiona a necessidade de estruturas centralizadas de verificação de factos da UE e alerta para o risco de a institucionalização desses organismos criar um sistema de censura de facto que compromete a liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação social e o debate democrático aberto; salienta que a determinação da «verdade» não é o papel das instituições da UE e que a luta contra a desinformação deve basear-se na transparência e na livre troca de ideias, e não em verificadores de factos apoiados pela União, que podem impor preconceitos ideológicos ou marginalizar a dissidência legítima;

Or. en

Alteração 1180
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Salienta o papel dos verificadores de factos comunitários independentes em linha, criados organicamente em cada plataforma em linha de muito grande dimensão, que podem colaborar com organizações da sociedade civil, jornalistas e redes académicas, na identificação e no combate à desinformação; insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem o seu contributo no âmbito do quadro da União de luta contra a desinformação e a prestarem apoio técnico, salvaguardando plenamente a independência editorial e a liberdade de expressão.

Or. en

Alteração 1181
Sander Smit

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Observa que as redes de verificação de factos só contribuem para a resiliência democrática quando são totalmente independentes de influências políticas; salienta que o financiamento por instituições políticas, incluindo a Comissão Europeia, pode comprometer a neutralidade percecionada ou real, conduzindo a riscos de seleção tendenciosa de conteúdos e comprometendo a confiança do público na verificação de factos enquanto instrumento contra a desinformação; solicita, por conseguinte, salvaguardas rigorosas em qualquer quadro do Escudo Europeu da Democracia, a fim de assegurar a plena transparência;

Or. en

Alteração 1182
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Salienta que o jornalismo profissional dos fornecedores europeus de serviços de comunicação social é publicado sob responsabilidade editorial e em conformidade com a legislação nacional e da UE; preconiza a adoção de salvaguardas que garantam que as

plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão não eliminem, desvalorizem ou interfiram injustificadamente com a visibilidade e a classificação justa dos conteúdos editoriais europeus lícitos, e que os sistemas de classificação continuem a ser transparentes e não discriminatórios;

Or. en

Alteração 1183
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***35-A. Alerta para o facto de o estabelecimento de normas ou modelos mínimos para o jornalismo ser estranho à sociedade democrática liberal e correr o risco de estabelecer o licenciamento de facto, a estratificação ou o tratamento preferencial dos intervenientes nos meios de comunicação social, bem como a marginalização da atividade jornalística legal fora desses quadros;**

Or. en

Alteração 1184
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Observa que a criação de uma rede europeia de verificadores de factos exigiria uma avaliação prévia, a fim de assegurar que essas organizações não

sofrem de preconceitos políticos ou informativos;

Or. en

Alteração 1185
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-B. Insiste na necessidade de assegurar a devida proeminência para apoiar os meios de comunicação social e o jornalismo independentes; recorda que só quando informações fiáveis chegam aos cidadãos é que a democracia é salvaguardada; exige que os algoritmos das redes sociais deem prioridade, de forma predefinida, a fontes de notícias fiáveis, em vez de promoverem a desinformação e a propaganda; considera que qualquer ação neste domínio deve ser acompanhada de esforços para assegurar a desmonetização da desinformação como forma de incentivar o cumprimento; recorda, neste sentido, a necessidade de garantir a acessibilidade de informações fiáveis em toda a sua forma em linha, mas também fora de linha;

Or. en

Alteração 1186
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 35-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-B. Solicita a criação e a aplicação

rigorosa de salvaguardas claras e vinculativas contra a utilização abusiva de «software» espião e de outras tecnologias de vigilância direcionadas intrusivas, em particular no que respeita aos jornalistas, aos profissionais da comunicação social e às organizações editoriais; salienta a necessidade de estabelecer limites jurídicos firmes e mecanismos de supervisão independentes que regulem a aquisição, a implantação e a autorização desses instrumentos, a fim de evitar abusos que comprometam a liberdade dos meios de comunicação social, a confidencialidade das fontes e a responsabilização democrática;

Or. en

Alteração 1187
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 35-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-B. Rejeita a institucionalização de instrumentos de pré-desmistificação ou de antecipação narrativa preditiva como componente oficial do Escudo; salienta que a resiliência democrática exige a capacidade dos cidadãos para avaliar reivindicações concorrentes e que as intervenções antecipatórias correm o risco de transformar o desacordo político num problema gerido de «segurança cognitiva»;

Or. en

Alteração 1188
Csaba Dömötör, Ernő Schaller-Baross, Virginie Joron, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução

N.º 35-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-B. Observa que, nos Estados Unidos, a Meta encerrou o seu programa de verificação de factos por terceiros após se ter tornado um instrumento de censura; insta a UE a seguir este exemplo e a reduzir o apoio institucional aos verificadores de factos;

Or. en

Alteração 1189
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 35-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-C. Salienta que os meios de comunicação social locais e regionais constituem um nível crítico de resiliência democrática e devem ser reconhecidos como uma componente indireta mas essencial do Escudo Europeu da Democracia, dado o seu papel como primeira linha de responsabilização no acompanhamento da governação local, na denúncia da corrupção e na resolução de questões de relevância imediata para os cidadãos; manifesta a sua preocupação com a emergência crescente de «desertos noticiosos locais», impulsionados, em parte, por pressões económicas estruturais e pelo domínio de grandes plataformas digitais que enfraquecem a visibilidade e a sustentabilidade financeira do jornalismo de base comunitária; sublinha que a erosão dos ecossistemas de informação locais aumenta a vulnerabilidade à desinformação, à manipulação e à polarização social a nível local; solicita, por conseguinte, medidas específicas da União e dos

Estados-Membros para reforçar a sustentabilidade, a acessibilidade e a capacidade inovadora dos meios de comunicação social locais e regionais, reforçando assim o pluralismo dos meios de comunicação social, a confiança cívica e a resiliência global do espaço de informação democrático;

Or. en

Alteração 1190
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-C. Insiste em que as medidas eficazes de proeminência para os meios de comunicação social devem assumir a forma de curadoria positiva e negativa; recorda que a curadoria positiva capacitaria os conteúdos de fontes de informação fiáveis, tornando-os fácil e prontamente acessíveis e visíveis, ao passo que a curadoria negativa eliminaria quaisquer práticas proibidas; considerando que a determinação dos meios de comunicação social no âmbito da medida de devida proeminência pode ser feita 1) através de definições setoriais específicas, como «serviços de comunicação social de interesse geral», tal como definidos pelas autoridades nacionais, 2) ou através de códigos de conduta voluntários ou de outras normas profissionais, como a «Journalism Trust Initiative»;

Or. en

Alteração 1191

Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 35-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-C. Insta a Comissão a não protelar mais a avaliação de mecanismos de correção descentralizados e orientados para o utilizador, incluindo sistemas de contextualização baseados na comunidade, como alternativas potencialmente menos intrusivas às estruturas centralizadas de moderação ou verificação de factos, a fim de preservar o pluralismo e minimizar o risco de excesso de cobertura; observa que as estruturas centralizadas de verificação de factos podem permitir uma resposta mais rápida às narrativas emergentes, ao passo que os sistemas descentralizados e de base comunitária podem permitir um leque mais vasto de pontos de vista e contestações; considerando que os pontos fortes e as limitações relativas de ambas as abordagens devem ser tidos em conta;

Or. en

Alteração 1192
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-D. Manifesta a sua preocupação pelo facto de uma percentagem crescente de recursos publicitários ser captada por plataformas de partilha de conteúdos, que não financiam conteúdos noticiosos nem criativos em detrimento de outros intervenientes; considerando que, de acordo com um relatório da ARCOM

francesa e do Ministério da Cultura em 2023, os meios de comunicação social que investem em conteúdos noticiosos e na criação audiovisual e cinematográfica receberam 65 % das receitas publicitárias em 2012; que, dez anos mais tarde, em 2022, este valor desceu para 40 %, prevendo-se que atinja 29 % até 2030; que, só para os meios de comunicação social franceses, tal representa uma perda de 800 milhões de EUR; que a Meta, a Alphabet, a Amazon e o TikTok captam 45 % destas receitas;

Or. en

Alteração 1193
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 35-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-D. Salienta a importância de salvaguardar o papel dos meios de comunicação social de serviço público na garantia do acesso universal a conteúdos noticiosos fiáveis, objetivos e produzidos de forma independente em plataformas tradicionais e digitais; sublinha que os meios de comunicação social de serviço público independentes e amplamente fiáveis constituem uma salvaguarda cívica fundamental e um pilar da coesão social, em particular em períodos de crise, instabilidade ou perturbação acrescida da informação, fornecendo informações verificadas, combatendo a manipulação e assegurando a continuidade da comunicação de interesse público para todos os segmentos da sociedade;

Or. en

Alteração 1194
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 35-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-E. Manifesta a sua preocupação com a concentração dos meios de comunicação social, que constitui uma ameaça para a independência e o pluralismo do ambiente mediático; considerando que o controlo da concentração no setor dos meios de comunicação social deve assentar em dois aspetos: um controlo económico e um controlo do pluralismo; considera que o artigo 22.º do Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social deve ser entendido como uma disposição relativa a infraestruturas democráticas e não como um anexo técnico ao controlo das fusões; observa, no entanto, que o instrumento foi concebido para o futuro e não dá resposta às fusões já realizadas; considera que devem ser adotadas medidas de restabelecimento do pluralismo, a fim de restabelecer o pluralismo nos casos em que este tenha sido posto em causa;

Or. en

Alteração 1195
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
Subtítulo 6

Proposta de resolução	*Alteração*
Sociedade civil	Sociedade civil ***e participação democrática***

Or. en

Alteração 1196
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1197
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil ***desempenha na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes***; sublinha***, em particular, a importância do papel que a*** sociedade civil ***desempenha no âmbito da defesa dos***	36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil ***pode desempenhar na resiliência democrática***; sublinha***, no entanto, que as organizações da sociedade civil podem ser vítimas de ingerência estrangeira e, se não forem suficientemente salvaguardadas, potenciais vetores dessa ingerência; salienta que o reforço da resiliência deve incluir medidas sólidas, proporcionadas e executórias em matéria de transparência, verificação e responsabilização, sem***

valores consagrados no artigo 2.º do TUE;	***alargar a supervisão política ou o controlo de conteúdos sobre a atividade legal da*** sociedade civil ***na União; recorda que, ao utilizar o financiamento de forma inaceitável, a Comissão transformou as organizações da sociedade civil em amplificadores da sua própria agenda política no passado***;

Or. en

Alteração 1198
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;	36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***salienta a importância de manter e reforçar o financiamento de base das organizações da sociedade civil em muitos Estados-Membros, reconhecendo o seu contributo essencial para os valores democráticos;***

Or. en

Alteração 1199
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;	36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***regista a narrativa política comum de que as organizações da sociedade civil são alvo, sendo bodes expiatórios na esfera pública por parte de intervenientes políticos extremos, o que torna a sociedade civil mais vulnerável no seu conjunto;***

Or. en

Alteração 1200
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Salienta o papel crucial que ***a*** sociedade civil desempenha na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e ***combate*** ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no	36. Salienta o papel crucial que ***uma*** sociedade civil ***vibrante*** desempenha ***no apoio às instituições públicas*** na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e ***contraria*** ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do

âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;	papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***recorda que uma sociedade civil ativa e independente constitui um dos pilares fundamentais de uma democracia funcional;***

Or. en

Alteração 1201
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha ***na defesa da nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente as tentativas estrangeiras de interferir nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes***; sublinha***, em particular, a importância do papel que a*** sociedade civil ***desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE***;	36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha ***no contributo para atividades não políticas de utilidade pública***; sublinha ***a importância de assegurar a transparência e uma distinção clara entre as atividades de utilidade pública da sociedade civil e a defesa de causas políticas; considera que o apoio da União deve incluir as organizações da*** sociedade civil ***envolvidas em atividades não políticas de utilidade pública e excluir as entidades que realizam campanhas políticas ou ações de sensibilização política***;

Or. en

Alteração 1202
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha na defesa da	36. Salienta o papel crucial que a sociedade civil desempenha na defesa da

nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente ***as tentativas estrangeiras de interferir*** nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;	nossa democracia, não só atuando como guardiã que expõe e combate ativamente ***a interferência maliciosa*** nos processos democráticos, mas também servindo de força fundamental nos esforços envidados a longo prazo para construir sociedades mais fortes e mais resilientes; sublinha, em particular, a importância do papel que a sociedade civil desempenha no âmbito da defesa dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

Or. en

Alteração 1203
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 36-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	36-A. Insta a Comissão a iniciar, sem demora, o financiamento de uma contraparte europeia gerida de forma independente do Citizen Lab, sediado em Toronto, encarregado de fornecer investigação operacional e baseada em informações sobre as ameaças à democracia, aos direitos humanos e à segurança mundial no ecossistema digital;

Or. en

Alteração 1204
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Congratula-se com a estratégia da UE para a sociedade civil, apresentada	***Suprimido***

pela Comissão juntamente com a comunicação sobre o Escudo Europeu da Democracia; congratula-se com a abordagem da Comissão de associar esta estratégia ao seu trabalho sobre o Escudo, enquanto instrumento para reforçar ainda mais a participação cívica;

Or. en

Alteração 1205
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, António Tânger Corrêa, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. ***Congratula-se com a estratégia da UE para a*** sociedade civil***, apresentada pela Comissão juntamente com a comunicação sobre o Escudo Europeu da Democracia; congratula-se com a abordagem da*** Comissão ***de associar esta estratégia ao seu trabalho sobre o Escudo, enquanto instrumento para reforçar ainda mais a participação cívica***;	37. ***Salienta que a Comissão pode apoiar as organizações da sociedade civil que realizam atividades de utilidade pública, nomeadamente nos domínios dos cuidados de saúde, dos serviços sociais, da formação ou reconversão profissional dos trabalhadores, da proteção da natureza e da assistência às vítimas de violência; sublinha que o financiamento da União para as organizações da*** sociedade civil ***não deve ser utilizado para apoiar organizações envolvidas principalmente em atividades políticas, atividades de representação de grupos de interesses ou atividades destinadas a influenciar a opinião pública e as eleições, incluindo as chamadas ONG políticas; insta a*** Comissão ***a pôr termo ao financiamento dessas organizações e a abster-se de medidas que reforcem o seu papel***;

Or. en

Alteração 1206
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução

N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. ***Congratula-se com a*** estratégia da UE para a sociedade civil, apresentada pela Comissão ***juntamente com a comunicação sobre o*** Escudo Europeu da Democracia***; congratula-se com a*** abordagem ***da Comissão de associar esta estratégia ao seu trabalho sobre o Escudo, enquanto instrumento para reforçar ainda mais*** a participação cívica;	37. ***Toma nota da*** estratégia da UE para a sociedade civil, apresentada pela Comissão***; manifesta reservas quanto à ligação desta estratégia ao*** Escudo Europeu da Democracia***, uma vez que tal*** abordagem ***corre o risco de esbater a linha entre a participação democrática e a defesa de políticas; salienta que*** a participação cívica ***não deve ser instrumentalizada para promover objetivos políticos predefinidos ou para reforçar uma interpretação ideológica única dos valores da União;***

Or. en

Alteração 1207
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. ***Congratula-se com*** a estratégia da UE para a sociedade civil, apresentada pela Comissão juntamente com a comunicação sobre o Escudo Europeu da Democracia; congratula-se com a abordagem da Comissão de associar esta estratégia ao seu trabalho sobre o Escudo, enquanto instrumento para reforçar ainda mais a participação cívica;	37. ***Regista*** a estratégia da UE para a sociedade civil, apresentada pela Comissão juntamente com a comunicação sobre o Escudo Europeu da Democracia; congratula-se com a abordagem da Comissão de associar esta estratégia ao seu trabalho sobre o Escudo, enquanto instrumento para reforçar ainda mais a participação cívica; ***salienta que é necessária uma abordagem mais ambiciosa para defender adequadamente o papel da sociedade civil nos processos democráticos;***

Or. en

Alteração 1208
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 37-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	37-A. Destaca a redução do espaço cívico e a crescente pressão enfrentada pelas organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos, em particular dos que trabalham no domínio dos direitos das pessoas LGBTIQ+, dos direitos das mulheres, do apoio aos migrantes e da luta contra o racismo, incluindo através de investigações com motivações políticas e de cortes de financiamento; sublinha o seu papel essencial na promoção da democracia, dos direitos fundamentais e da justiça social e insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem um financiamento sólido, sustentável e diversificado que vá além das subvenções de projetos a curto prazo, a fim de incluir um apoio operacional estável, o reforço das capacidades e um melhor acesso para as organizações de menor dimensão e de base, permitindo que a sociedade civil em toda a União funcione de forma eficaz e independente e contribua para uma sociedade democrática resiliente;

Or. en

Alteração 1209
Kim Van Sparrentak, Hannah Neumann
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 37-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

37-A. Sublinha que a sociedade civil é frequentemente alvo de ingerência estrangeira, incluindo repressão transnacional, e, por conseguinte, está bem posicionada para facilitar as atividades de sensibilização da comunidade e apoiar a conceção de soluções eficientes; insta a Comissão a incluir a sociedade civil não só como objeto de atividades destinadas a combater a ingerência estrangeira, mas também a utilizar os seus conhecimentos especializados e experiência de forma mais pró-ativa na formulação de políticas;

Or. en

Alteração 1210
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 37-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	37-A. Manifesta a sua preocupação com a redução progressiva do acesso aos dados das plataformas por parte dos investigadores independentes e das organizações da sociedade civil, o que dificulta a deteção e a análise da desinformação e de comportamentos não autênticos coordenados; insta a Comissão a assegurar o cumprimento efetivo das obrigações em matéria de acesso aos dados ao abrigo do RSD, incluindo o acesso significativo e atempado aos dados necessários para a investigação de interesse público;

Or. en

Alteração 1211
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 37-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	37-A. Salienta que os projetos financiados por fundos públicos não devem executar atividades dirigidas contra os Estados-Membros ou a União e os seus valores; preconiza um acompanhamento rigoroso da execução dos projetos;

Or. en

Alteração 1212
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1213
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a ***reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar*** uma plataforma ***operacional*** da sociedade civil ***até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das*** atividades ***das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional***;	38. Insta a Comissão a ***pôr termo aos seus planos de criação de*** uma plataforma da sociedade civil ***destinada a influenciar as decisões políticas; salienta que as organizações da sociedade civil devem ser utilizadas ou substituir as*** atividades ***dos Estados-Membros, nem como um instrumento dirigido contra as decisões políticas dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 1214
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o	38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o

compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional;	compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional; ***salienta a necessidade de estabelecer contactos, sempre que possível, com as organizações da sociedade civil dos países candidatos e potenciais candidatos neste diálogo, em especial as que estão sistematicamente empenhadas na promoção do alinhamento digital, da integridade da informação e da resiliência democrática;***
	Or. en

Alteração 1215
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço	38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço

cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional;

cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional; ***salienta a necessidade de incluir as organizações da sociedade civil dos países candidatos e potenciais candidatos neste diálogo, em especial as que estão sistematicamente empenhadas na promoção do alinhamento digital, da integridade da informação e da resiliência democrática;***

Or. en

Alteração 1216
Kim Van Sparrentak, Hannah Neumann
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas ***e*** a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do	38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; ***salienta a necessidade de uma remuneração justa para uma participação significativa na Plataforma da Sociedade Civil, tendo em conta os escassos recursos da sociedade civil;*** entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da

conhecimento situacional;	democracia e da luta contra as ameaças híbridas**,** a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros ***e a repressão transnacional***, bem como para a melhoria do conhecimento situacional;

Or. en

Alteração 1217
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a ***reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de*** criar uma plataforma ***operacional*** da sociedade civil ***até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das*** atividades ***das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra as ameaças híbridas e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional***;	38. Insta a Comissão a ***abster-se de criar novos instrumentos destinados a*** criar uma plataforma da sociedade civil ***que reforce o papel das chamadas ONG políticas; salienta que os cidadãos têm o direito de expressar publicamente a sua opinião e de participar na vida política, nomeadamente através de eleições e da participação em*** atividades ***políticas, incluindo partidos políticos de cooperação***;

Or. en

Alteração 1218
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução

N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a ***reforçar o seu trabalho em matéria de*** diálogo civil ***e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar*** uma plataforma operacional da sociedade civil ***até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção*** da democracia ***e*** da luta contra ***as ameaças híbridas e*** a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros***, bem como para a melhoria do conhecimento situacional***;	38. Insta a Comissão a ***exercer contenção no desenvolvimento de novos instrumentos para o*** diálogo civil***; adverte contra a criação de plataformas permanentes ou centralizadas que possam privilegiar partes interessadas selecionadas ou criar canais paralelos de influência fora dos processos democráticos estabelecidos; opõe-se à criação de*** uma plataforma operacional da sociedade civil ***no âmbito do Escudo Europeu*** da Democracia***; salienta que qualquer intercâmbio com intervenientes não governamentais deve permanecer transparente e estritamente complementar à democracia representativa, sem conferir funções consultivas ou de coordenação no domínio da resiliência democrática ou*** da luta contra a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros;

Or. en

Alteração 1219
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma	38. Insta a Comissão a reforçar o seu trabalho em matéria de diálogo civil e a criar novos instrumentos para este efeito; acolhe com agrado, neste contexto, o compromisso assumido pela Comissão no sentido de criar uma plataforma operacional da sociedade civil até 2026 para apoiar uma abordagem mais sistemática que será utilizada para reforçar o diálogo em consonância com os valores da UE; entende que a anunciada plataforma

de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra ***as ameaças híbridas e*** a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional;	de conhecimentos em linha sobre o espaço cívico pode contribuir para a coordenação das atividades das organizações da sociedade civil no domínio da proteção da democracia e da luta contra a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como para a melhoria do conhecimento situacional;

Or. en

Alteração 1220
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 38-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-A. Salienta a importância de envolver ativamente os jovens na vida democrática, reconhecendo-os como intervenientes fundamentais no reforço da participação cívica e política. Preconiza a promoção de novas formas de participação, nomeadamente através do desenvolvimento de plataformas digitais participativas, conselhos de juventude, orçamentação participativa e iniciativas de base, a fim de assegurar uma participação significativa nos processos de tomada de decisão a nível local, nacional e europeu. Sublinha a necessidade de apoiar a inovação democrática liderada pelos jovens, reforçar a literacia cívica e mediática e criar espaços inclusivos nos quais os jovens possam moldar as políticas, contribuir para o debate público e reforçar a confiança nas instituições democráticas;

Or. en

Alteração 1221
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 38-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-A. Insta a Comissão a prestar especial atenção aos países candidatos e potenciais candidatos e a estabelecer mecanismos de diálogo regular e estruturado com as iniciativas e os intervenientes da sociedade civil a nível regional, em particular os sistematicamente envolvidos na integridade eleitoral, na luta contra a desinformação e no apoio à integridade da informação e à resiliência democrática, com base numa abordagem inclusiva e baseada nos direitos humanos, e a assegurar que esse diálogo esteja significativamente associado à aplicação do Escudo Europeu da Democracia e da estratégia da UE para a sociedade civil;

Or. en

Alteração 1222
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 38-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-B. Salienta que os jovens estão desproporcionadamente expostos à desinformação, à ingerência estrangeira e aos conteúdos manipuladores gerados pela IA, devido à sua maior dependência das plataformas em linha e das redes

	sociais para a informação, a comunicação e a mobilização política; sublinha que o reforço da participação dos jovens é, por conseguinte, não só uma questão de inclusão, mas também um elemento central da resiliência democrática e da segurança;

Or. en

Alteração 1223
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Salienta a importância de programas de financiamento concretos, como o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV); congratula-se com a ideia da Comissão de manter o programa CIDV e de o incorporar no novo programa AgoraEU para 2028-2034; exorta a Comissão a assegurar que o financiamento desta vertente do programa AgoraEU satisfaça as necessidades das organizações da sociedade civil e seja executado sob a gestão direta da Comissão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1224
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. ***Salienta a importância de*** programas de financiamento ***concretos, como o programa Cidadãos, Igualdade,***	39. ***Manifesta a sua preocupação com a expansão contínua dos*** programas de financiamento ***da União dedicados às***

Direitos e Valores (CIDV); congratula-se com a ideia da Comissão de manter o programa CIDV e de o incorporar no novo programa AgoraEU para 2028-2034; exorta a Comissão a assegurar que o financiamento desta vertente do programa AgoraEU satisfaça as necessidades das organizações da sociedade civil ***e seja executado*** sob a gestão direta da Comissão;	organizações da sociedade civil***, nomeadamente ao abrigo do programa CIDV e do quadro AgoraEU proposto, que não podem transformar as ONG em entidades financiadas e encarregadas pela UE, à semelhança das ONG organizadas pelo Governo; recorda que a afetação desse financiamento suscitou questões sobre o equilíbrio político, a transparência e a influência indireta no debate público; salienta que os fundos da União não podem ser utilizados para promover agendas ideológicas específicas ou para financiar intervenientes empenhados na defesa política contra os governos ou as escolhas democráticas dos Estados-Membros; solicita salvaguardas mais rigorosas, total transparência e neutralidade política em qualquer financiamento futuro e opõe-se à centralização desse financiamento*** sob a gestão direta da Comissão;
	Or. en

Alteração 1225
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. ***Salienta a importância*** de programas de financiamento concretos, como o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV); ***congratula-se com a ideia da Comissão de*** manter o programa CIDV e ***de o incorporar*** no novo programa AgoraEU para 2028-2034; ***exorta a Comissão a assegurar que o financiamento desta vertente do programa AgoraEU satisfaça as necessidades das organizações da sociedade civil e seja executado sob a gestão direta da Comissão;***	39. ***Regista a existência*** de programas de financiamento concretos, como o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV); ***regista que estão em curso debates para*** manter o programa CIDV e ***incorporá-lo*** no novo programa AgoraEU para 2028-2034;

Or. en

Alteração 1226
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Salienta a importância de programas de financiamento concretos, como o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV); congratula-se com a ideia da Comissão de manter o programa CIDV e de o incorporar no novo programa AgoraEU para 2028-2034; exorta a Comissão a assegurar ***que o*** financiamento desta vertente do programa AgoraEU satisfaça as necessidades das organizações da sociedade civil e seja executado sob a gestão direta da Comissão;	39. Salienta a importância de programas de financiamento concretos, como o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV); congratula-se com a ideia da Comissão de manter o programa CIDV e de o incorporar no novo programa AgoraEU para 2028-2034; exorta a Comissão a assegurar financiamento ***suficiente e previsível*** desta vertente do programa AgoraEU ***que*** satisfaça as necessidades das organizações da sociedade civil e seja executado sob a gestão direta da Comissão;

Or. en

Alteração 1227
Tomáš Zdechovský, Dan-Ştefan Motreanu, Lukas Mandl, Sandra Kalniete, Marta Wcisło, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Salienta a importância de programas de financiamento ***concretos, como*** o programa ***Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (***CIDV***)***; congratula-se com ***a ideia da*** Comissão ***de manter o programa CIDV e de o incorporar no novo programa AgoraEU para 2028-2034; exorta a Comissão a*** assegurar ***que o financiamento desta vertente do***	39. Salienta a importância de programas de financiamento ***da UE de apoio aos meios de comunicação social e à sociedade civil, incluindo*** o CIDV ***e o Programa Europa Criativa***; congratula-se com ***a intenção da*** Comissão ***de*** assegurar ***a continuidade ao abrigo do futuro QFP; solicita a adoção de medidas atempadas e devidamente financiadas, incluindo um***

programa AgoraEU satisfaça as necessidades das organizações da sociedade civil e seja executado sob a gestão direta da Comissão;	***programa de resiliência dos meios de comunicação social, para assegurar a transição para o próximo período de financiamento; nomeadamente através de um aumento da dimensão do programa***;
	Or. en

Alteração 1228
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. ***Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros;*** frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	40. Frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate***; observa que, atualmente, os deputados podem aceitar pagamentos de clientes que não necessitam de tornar públicos e reconhece o risco que tal representa para a utilização abusiva; observa que um dos principais acusados no Qatargate convidou um antigo comissário para o conselho de administração da organização que utilizou abusivamente como fachada para a sua operação de influência e que este antigo comissário recebeu a luz verde do Comité de Ética da Comissão, apesar de esta organização de fachada não estar inscrita no Registo de Transparência da UE e, por conseguinte, não ter publicado as fontes do seu financiamento, e reconhece as insuficiências do atual sistema, em que as regras de integridade existentes são aplicadas exclusivamente através do autocontrolo dos membros da mesma instituição entre si; considera que o Regimento do Parlamento deve ser reformado para colmatar as lacunas existentes em matéria de transparência e integridade, bem como para aplicar as***

regras em vigor; solicita a introdução de sanções mínimas dissuasivas em caso de violação das regras do Parlamento Europeu, a uma proibição reforçada dos empregos paralelos aos grupos de interesses, incluindo claramente os serviços de consultoria, a uma declaração das receitas acessórias do primeiro cêntimo e a uma reforma do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados, incluindo peritos externos independentes; observa que, com o próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP), as alterações do Regulamento Financeiro produzirão efeitos, uma vez que os muitos dados disponíveis sobre os beneficiários de fundos da UE no Portal Financiamento e Concursos, no Sistema de Transparência Financeira e nos dados sobre os representantes de interesses no Registo de Transparência serão reunidos num único portal; considera que o acordo interinstitucional sobre o Registo de Transparência da UE deve ser reformado de forma a obrigar todas as entidades a divulgarem tanto as despesas especificamente relacionadas com atividades abrangidas pelo âmbito do registo como o seu orçamento global, a fim de permitir comparar os números de todos os grupos de entidades registadas; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil; ***compromete-se a cumprir todas as suas obrigações ao abrigo do acordo interinstitucional relativo a um organismo de ética independente da UE;***

Or. en

Alteração 1229
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos ***pela Comissão e*** por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil; ***preconiza uma maior clareza e transparência no que respeita ao papel das organizações não governamentais e de outros intervenientes da sociedade civil envolvidos na aplicação do Escudo Europeu da Democracia, incluindo as suas fontes de financiamento, os seus objetivos de defesa de causas e quaisquer funções quase regulamentares exercidas, a fim de salvaguardar a responsabilização democrática;***

Or. en

Alteração 1230
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate***, da condenação do assistente do antigo deputado ao Parlamento Europeu Maximilian Krah, do partido AfD, por espionagem para a China e do alegado suborno do deputado ao Parlamento Europeu Petr Bystron pelo Kremlin para difundir propaganda russa***; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil; ***adverte contra a utilização abusiva das reformas em matéria de transparência e dos requisitos administrativos como pretexto político ou como instrumento de intervenientes autoritários para comprometer a democracia e os interesses da UE;***
	Or. en

Alteração 1231
Sander Smit

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma ***maior*** transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	40. Sublinha a necessidade de uma ***total*** transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil; ***salienta que a UE deve, a este respeito, assumir a liderança nas suas condições de financiamento e nos seus programas de trabalho, nomeadamente através de cláusulas vinculativas em matéria de transparência e integridade, a fim de salvaguardar o equilíbrio interinstitucional de poderes e o princípio geral da separação de poderes («trias politica»).***
	Or. en

Alteração 1232
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações

da sociedade civil em geral ***e***, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes ***mal-intencionados*** de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	da sociedade civil em geral***, incluindo a transparência respeitante a financiamento fornecido pela Comissão, bem como***, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes de países terceiros***, organizações militantes e grupos islamistas*** para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros***; regista ainda as preocupações relativas à possível utilização de determinadas organizações da sociedade civil como instrumentos para promover interesses institucionais ou políticos***; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;

Or. en

Alteração 1233
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral ***e***, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral***, incluindo a transparência respeitante a financiamento fornecido pela Comissão, bem como***, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por

processos democráticos na ***UE e nos seus*** Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na ***União e nos*** Estados-Membros***; regista ainda as preocupações relativas à possível utilização de determinadas organizações da sociedade civil como instrumentos para promover interesses institucionais ou políticos***; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;
	Or. en

Alteração 1234
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo

que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;

que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil; ***salienta a importância de publicar os nomes das ONG com as quais a Comissão Europeia celebrou contratos, a fim de assegurar a plena transparência e a responsabilização pública das atividades financiadas pela UE;***

Or. en

Alteração 1235
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz do chamado escândalo Qatargate; ***salienta que os requisitos de transparência devem aplicar-se de igual modo a todas as organizações da sociedade civil, incluindo as que recebem financiamento da União ou que atuam em estreita cooperação com as instituições da União;*** realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades

legítimas, próprias da sociedade civil;

Or. en

Alteração 1236
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade ***particular*** de ***contribuir para as reformas neste domínio,*** à luz ***do chamado escândalo Qatargate***; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento das organizações da sociedade civil em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações da sociedade civil podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade ***especial*** de ***reforçar as normas de integridade, transparência e responsabilização*** à luz ***dos ensinamentos retirados de casos anteriores de corrupção e ingerência estrangeira***; realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil;

Or. en

Alteração 1237
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento ***das organizações da sociedade civil*** em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações ***da sociedade civil*** podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz ***do chamado escândalo Qatargate***; ***realça, no entanto, que as medidas para resolver esta questão devem ser concebidas de tal modo que não seja possível aplicá-las de forma abusiva para estigmatizar as atividades legítimas, próprias da sociedade civil***;	40. Sublinha a necessidade de uma maior transparência financeira no que diz respeito ao financiamento ***dos representantes de interesses*** em geral e, em particular, no contexto do apoio de países terceiros; recorda que as organizações ***dos representantes de interesses*** podem ser e têm vindo a ser utilizadas como instrumentos por intervenientes mal-intencionados de países terceiros para influenciar ilicitamente os processos democráticos na UE e nos seus Estados-Membros; frisa que, enquanto instituição, o Parlamento tem uma responsabilidade particular de contribuir para as reformas neste domínio, à luz ***dos chamados escândalo Qatar e Huawei; adverte contra a utilização abusiva das chamadas reformas em matéria de transparência e dos requisitos administrativos para comprometer a democracia e os interesses da UE***;

Or. en

Alteração 1238
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Recorda casos recentes que suscitaram sérias preocupações no que respeita à transparência, à proporcionalidade e ao respeito pelos direitos fundamentais no contexto da comunicação política e da regulamentação dos meios de comunicação social, incluindo alegações de propaganda política direcionada por parte da Comissão no decurso dos processos eleitorais nos Países Baixos;

recorda, além disso, a controvérsia em torno da detenção de Pavel Durov, fundador do Telegram, e regista as preocupações manifestadas relativamente às possíveis implicações para a liberdade de expressão e o acesso à informação; recorda igualmente os casos em que foram impostas sanções aos canais de televisão; sublinha que, na União, quaisquer medidas que afetem os intervenientes dos meios de comunicação social ou as plataformas digitais devem respeitar estritamente o direito da UE, incluindo a Carta dos Direitos Fundamentais, basear-se em fundamentos jurídicos claros, estar sujeitas a um controlo jurisdicional efetivo e respeitar os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da não discriminação;

Or. en

Alteração 1239
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Observa que, embora as organizações da sociedade civil desempenhem um papel vital na promoção do pluralismo, dos direitos humanos e da participação democrática, podem, em certos casos, ser alvo de infiltração ou instrumentalização por parte de intervenientes de influência estrangeira maliciosa que procuram perturbar os processos políticos ou distorcer o debate público; salienta que, no contexto do diálogo político formal e da execução das políticas públicas, o governo devidamente constituído do respetivo Estado-Membro ou país terceiro deve continuar a ser o principal

interlocutor institucional das instituições da UE, ao passo que as organizações da sociedade civil contribuem a título consultivo e complementar; sublinha que esta abordagem preserva a legitimidade democrática e a responsabilização institucional, continuando simultaneamente a promover uma participação significativa da sociedade civil;

Or. en

Alteração 1240
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Insiste na necessidade de as instituições europeias se protegerem contra qualquer forma de ingresso por parte de intervenientes não estatais que promovam ideias contrárias aos valores europeus; regista, em particular, a continuidade ideológica entre a Irmandade Muçulmana e a FEMYSO e solicita, por conseguinte, uma revisão da sua inscrição no registo de transparência; manifesta a sua preocupação com os grupos ultraconservadores estabelecidos na Europa, como Ordo Iuris, que lideram os esforços para reduzir os direitos das mulheres e das pessoas LGBTQI+;

Or. en

Alteração 1241
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Manifesta a sua preocupação com o chamado «Greengate», relacionado com a potencial utilização de fundos da UE por ONG para influenciar votações políticas; preconiza uma investigação exaustiva e transparente destas alegações no âmbito do atual grupo de trabalho sobre o escrutínio e a adoção de medidas para assegurar que o financiamento da União seja utilizado exclusivamente para os fins a que se destina;

Or. en

Alteração 1242
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Salienta que as abordagens de «toda a sociedade» para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros não devem esbater a linha entre o apoio da sociedade civil e as funções de quase execução; solicita a adoção de salvaguardas que garantam a independência, a neutralidade política e a prevenção da externalização de funções de censura entre o Estado e as ONG;

Or. en

Alteração 1243
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Insta a Comissão a reorientar os fundos destinados aos governos que difundem ativamente desinformação e propaganda anti-UE, em particular na Sérvia e na Geórgia, para a sociedade civil desses países;

Or. en

Alteração 1244
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Salienta a necessidade de o código de conduta dos representantes de interesses incluir uma referência ao respeito dos princípios de financiamento da União Europeia, tal como estabelecido nos Tratados;

Or. en

Alteração 1245
Csaba Dömötör, Ernő Schaller-Baross, Virginie Joron, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Observa com grande preocupação a falta geral de transparência e de controlo adequado nas relações entre as instituições da UE e as ONG;

Or. en

Alteração 1246
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 40-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-B. Manifesta preocupação com as práticas por vezes referidas como «regulamentação-sombra», segundo as quais as autoridades públicas podem procurar contornar as garantias constitucionais e jurídicas relacionadas com a liberdade de expressão delegando a monitorização de conteúdos, a moderação de conteúdos ou a restrição de conteúdos em entidades privadas; sublinha que qualquer limitação da liberdade de expressão deve basear-se em fundamentos jurídicos claros, respeitar os princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade e estar sujeita a um controlo jurisdicional eficaz; solicita que os fundos da União não sejam afetados a organizações não governamentais, incluindo entidades que atuem como os chamados sinalizadores de confiança ou verificadores de factos, para efeitos de monitorização, sinalização, desgraduação ou supressão de conteúdos lícitos, independentemente da perceção da sua veracidade;

Or. en

Alteração 1247
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 40-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-B. Critica veementemente a utilização

de fundos da UE pela Comissão para orientar indiretamente os debates políticos nacionais através do financiamento estratégico de organizações de defesa de causas, em particular quando esse financiamento serve para promover resultados políticos específicos ou desacreditar os agentes económicos nos Estados-Membros[1-A]; insta a Comissão a publicar na íntegra todos os contratos e convenções de subvenção com organizações da sociedade civil que incluam qualquer forma de defesa de interesses políticos ou de campanha contra as políticas ou instituições dos Estados-Membros;

[1-A] WELT, «Geheime Verträge – EU-Kommission bezahlte Aktivisten für Klimalobbyismus», 6 de junho de 2025; De Telegraaf, «Brussels betaalt lobby tegen lidstaten», 2025.

Or. en

Alteração 1248
Csaba Dömötör, Ernő Schaller-Baross, Virginie Joron, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 40-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-B. Insta a Comissão a criar uma base de dados única da UE, acessível ao público, que enumere todas as subvenções, contratos, subsubvenções e projetos financiados, com contratos completos disponíveis mediante pedido;

Or. en

Alteração 1249
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 40-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-C. Recorda que as instituições da União devem continuar a ser árbitros politicamente neutros e não devem tornar-se intervenientes na definição ou promoção de narrativas políticas específicas no âmbito dos debates democráticos dos Estados-Membros; salienta que a utilização de fundos públicos para a comunicação, a defesa de causas ou a mobilização das partes interessadas deve ser muito limitada, respeitar o pluralismo, evitar o alinhamento político e estar sujeita aos mais elevados padrões de transparência e responsabilização;

Or. en

Alteração 1250
Csaba Dömötör, Ernő Schaller-Baross, Virginie Joron, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 40-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-C. Salienta que a base de dados deve incluir os nomes e as filiações de peritos externos, a fim de evitar conflitos de interesses; destaca que esta transparência é essencial para assegurar a responsabilização, o controlo democrático e a confiança do público e alerta para o facto de que, sem ela, o financiamento da União corre o risco de privilegiar determinadas narrativas e comprometer a sua legitimidade democrática;

Or. en

Alteração 1251
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 40-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-D. Adverte contra a utilização da «participação dos cidadãos», de assembleias ou de mecanismos de participação mediados por ONG financiados pela União como substitutos dos processos democráticos representativos; preconiza total transparência dos objetivos, dos resultados concretos, dos financiadores e das métricas de avaliação desses projetos, bem como a salvaguardas que garantam que o financiamento público não seja utilizado para orientar as preferências políticas ou produzir o surgimento de consensos;

Or. en

Alteração 1252
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 40-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-E. Preconiza transparência e responsabilização no que respeita aos projetos de defesa de causas jurídicas financiados pela UE e às iniciativas estratégicas de resolução de litígios, incluindo salvaguardas que garantam que essas atividades não equivalem a uma orientação política indireta dos debates políticos nacionais;

Or. en

Alteração 1253
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 40-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-F. Insta a Comissão a assegurar que as iniciativas destinadas a reforçar a resiliência democrática não contribuam involuntariamente para a concentração da influência narrativa através de ecossistemas de comunicação financiados por fundos públicos e a garantir a transparência no que respeita aos objetivos, ao financiamento e à governação dessas estruturas; salienta que as iniciativas de comunicação e resiliência da União não devem evoluir para instrumentos que permitam moldar ou orientar o discurso político nos Estados-Membros; solicita salvaguardas claras que garantam a neutralidade e o pluralismo institucionais;

Or. en

Alteração 1254
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. ***Congratula-se com*** a proposta de diretiva da Comissão relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte importante do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de uma entidade proveniente de um país terceiro; ***realça que***	41. ***Regista*** a proposta de diretiva da Comissão relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte importante do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de uma entidade proveniente de um país terceiro; ***salienta, no entanto, que as***

a existência de normas comuns a este respeito constituiria um elemento importante em termos de transparência ***no que diz respeito à influência de países terceiros; solicita que os legisladores concluam sem demora o processo legislativo***;	***medidas destinadas a resolver esta questão não devem ser utilizadas de forma abusiva para estigmatizar as atividades da sociedade civil enquanto tal e reitera, nesse sentido, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, que um diálogo ativo com a sociedade civil é vital para promover um espaço cívico ativo, assegurar a responsabilização e a*** transparência ***e informar os decisores políticos sobre as boas práticas***;
	Or. en

Alteração 1255
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Congratula-se com a proposta de diretiva da Comissão relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte importante do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de uma entidade proveniente de um país terceiro; realça que a existência de normas comuns a este respeito constituiria um elemento importante em termos de transparência no que diz respeito à influência de países terceiros; solicita que os legisladores concluam sem demora o processo legislativo;	41. Congratula-se com a proposta de diretiva da Comissão relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte importante do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de uma entidade proveniente de um país terceiro; realça que a existência de normas comuns a este respeito constituiria um elemento importante em termos de transparência no que diz respeito à influência de países terceiros; solicita que os legisladores concluam sem demora o processo legislativo; ***sublinha que os Estados-Membros devem assegurar que o cumprimento da presente diretiva não conduza a qualquer restrição dos direitos fundamentais;***
	Or. en

Alteração 1256
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. ***Congratula-se com a*** proposta de diretiva ***da Comissão*** relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte ***importante*** do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de uma entidade proveniente de um país terceiro; realça que a existência de normas comuns a este respeito ***constituiria*** um elemento importante em termos de transparência no que diz respeito à influência de países terceiros; solicita que os legisladores ***concluam sem demora o*** processo legislativo;	41. ***Regista que a Comissão apresentou uma*** proposta de diretiva relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de uma entidade proveniente de um país terceiro; realça que a existência de normas comuns a este respeito ***deve constituir*** um elemento importante em termos de transparência no que diz respeito à influência de países terceiros; ***observa que estão em curso debates entre os colegisladores e que o resultado ainda não é conhecido;*** solicita que os legisladores ***prestem especial atenção ao*** processo legislativo;

Or. en

Alteração 1257
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Congratula-se com a proposta de diretiva da Comissão relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte importante do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados	41. Congratula-se com a proposta de diretiva da Comissão relativa à representação de interesses em nome de países terceiros como parte importante do pacote para a defesa da democracia, que visa estabelecer requisitos harmonizados

para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de ***uma entidade proveniente*** de um país terceiro; realça que a existência de normas comuns a este respeito ***constituiria um elemento importante em termos de*** transparência ***no que diz respeito à*** influência de países terceiros; solicita que os legisladores concluam sem demora o processo legislativo;	para as atividades económicas relacionadas com a representação de interesses realizadas em nome de ***entidades provenientes*** de um país terceiro; realça que a existência de normas comuns a este respeito ***contribuirá para a responsabilização e a confiança na tomada de decisão da UE, introduzindo*** transparência ***no que respeita à*** influência de países terceiros ***no pleno respeito dos direitos fundamentais***; solicita que os legisladores concluam sem demora o processo legislativo;
	Or. en

Alteração 1258
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-A. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, em certos casos, o financiamento da Comissão Europeia atribuído às ONG ter sido instrumentalizado deliberadamente de uma forma que corre o risco de criar uma perceção artificial do consenso social em torno de iniciativas políticas específicas, comprometendo assim a transparência e potencialmente comprometendo a credibilidade e a integridade do processo de elaboração de políticas da UE;
	Or. en

Alteração 1259
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-A. Salienta que a ingerência estrangeira não ocorre exclusivamente através de plataformas digitais ou campanhas em linha encobertas, podendo também ser exercida através de estruturas institucionalizadas e de longo prazo, incluindo organizações religiosas ou comunitárias que estejam organicamente ligadas a autoridades estatais de países terceiros;

Or. en

Alteração 1260
Pina Picierno

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-A. Insta a Comissão a estabelecer contactos, sempre que possível, também com autoridades nacionais fiáveis ou organizações da sociedade civil reconhecidas de países terceiros, para além das dos Estados-Membros, que lidam com a luta contra a desinformação e a manipulação da informação;

Or. en

Alteração 1261
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 41-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-B. Observa que, em vários Estados-Membros, operam associações religiosas cujo pessoal, financiamento e

estruturas organizativas podem estar diretamente ligados e dependentes das autoridades públicas de um país terceiro, criando potencialmente canais de influência duradouros; recorda que, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do TUE, a organização dos assuntos religiosos continua a ser, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1262
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 41-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-C. Observa, como exemplo evocado no debate público, que a União Turco-Islâmica para os Assuntos Religiosos (DITIB), na Alemanha, mantém ligações estruturais com a Presidência turca dos Assuntos Religiosos (Diyanet), incluindo o destacamento, a remuneração e a supervisão de imãs enquanto funcionários públicos do Estado turco, suscitando assim questões de ingerência estrangeira do Estado em partes de uma comunidade da diáspora;

Or. en

Alteração 1263
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 41-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-D. Solicita uma maior transparência no que respeita ao financiamento

estrangeiro de organizações religiosas e comunitárias, incluindo a divulgação de fontes, intermediários e controlo benéfico, em plena conformidade com os direitos fundamentais e em estreita cooperação com as autoridades competentes dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1264
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 41-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-E. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as organizações ligadas ao Estado estrangeiro, incluindo as ONG chinesas organizadas pelo Governo, poderem participar em consultas a nível da UE, em plataformas da sociedade civil e em projetos financiados sem uma divulgação adequada dos laços estruturais, financeiros ou de liderança com governos estrangeiros ou partidos no poder; insta a Comissão a publicar uma panorâmica consolidada de todos os fundos da UE afetados — direta ou indiretamente — a organizações ligadas a autoridades estatais estrangeiras, especificando programas, montantes e objetivos;

Or. en

Alteração 1265
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 41-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-F. Reconhece a importância de capacidades avançadas de cartografia de dados e de informações de fonte aberta para detetar padrões de influência estatal estrangeira ocultados em redes empresariais e de investigação complexas; convida os Estados-Membros a incorporarem sistematicamente métodos OSINT estruturados na análise dos IDE, nas decisões de controlo das exportações e nas avaliações da cooperação em matéria de investigação, evitando simultaneamente a centralização indevida de funções sensíveis de segurança nacional;

Or. en

Alteração 1266
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 41-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	41-G. Rejeita o apoio à resiliência nos países candidatos e nos Estados vizinhos; insiste em que qualquer interferência da UE deve respeitar a sua ordem constitucional e autodeterminação democrática; solicita transparência e limites rigorosos para quaisquer «intervenções específicas» ligadas à UE ou mecanismos de coordenação durante o período eleitoral que afetem o ambiente de informação de países terceiros, bem como bases jurídicas claras e a supervisão dessa atividade;

Or. en

Alteração 1267

Vasile Dîncu

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Sublinha a importância da participação dos cidadãos nos processos democráticos; exorta a Comissão a garantir, em cooperação com os Estados-Membros, uma comunicação clara e eficaz das iniciativas que desenvolve para promover e reforçar a utilização dos seus instrumentos de participação dos cidadãos; acolhe com satisfação que a Comissão reforce esses instrumentos, nomeadamente a Iniciativa de Cidadania Europeia, os painéis de cidadãos europeus e a Plataforma de Participação dos Cidadãos, bem como a proposta de reforçar a rede de autoridades nacionais em matéria de participação dos cidadãos;	42. Sublinha a importância da participação dos cidadãos nos processos democráticos***, em especial dos jovens; insta a Comissão e os Estados-Membros a irem além da literacia digital e a promoverem novas formas de participação democrática adaptadas aos hábitos digitais das gerações mais jovens; salienta a necessidade de abordagens centradas nos jovens na conceção de ferramentas e plataformas de participação democrática; preconiza um maior investimento em programas de educação cívica dos jovens que combinem a literacia mediática com a participação prática nos processos democráticos***; exorta a Comissão a garantir, em cooperação com os Estados-Membros, uma comunicação clara e eficaz das iniciativas que desenvolve para promover e reforçar a utilização dos seus instrumentos de participação dos cidadãos; acolhe com satisfação que a Comissão reforce esses instrumentos, nomeadamente a Iniciativa de Cidadania Europeia, os painéis de cidadãos europeus e a Plataforma de Participação dos Cidadãos, bem como a proposta de reforçar a rede de autoridades nacionais em matéria de participação dos cidadãos;

Or. en

Alteração 1268
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Sublinha a importância da participação dos cidadãos nos processos democráticos; exorta a Comissão a garantir, em cooperação com os Estados-Membros, ***uma comunicação clara e eficaz das iniciativas que desenvolve para promover e reforçar a utilização dos seus instrumentos de participação dos cidadãos***; ***acolhe com satisfação que a Comissão reforce esses instrumentos, nomeadamente a Iniciativa de Cidadania Europeia, os painéis de cidadãos europeus e a Plataforma de Participação dos Cidadãos, bem como a proposta de reforçar a rede de autoridades nacionais em matéria de participação dos cidadãos;***	42. Sublinha a importância da participação dos cidadãos nos processos democráticos; exorta a Comissão a garantir, em cooperação com os Estados-Membros, ***uma maior sensibilização entre o público e as empresas no que respeita à ingerência estrangeira***;

Or. en

Alteração 1269
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Sublinha a importância da participação dos cidadãos nos processos democráticos; exorta a Comissão a garantir, em cooperação com os Estados-Membros, uma comunicação clara e eficaz das iniciativas que desenvolve para promover e reforçar a utilização dos seus instrumentos de participação dos cidadãos; acolhe com satisfação que a Comissão reforce esses instrumentos, nomeadamente a Iniciativa de Cidadania Europeia, os painéis de cidadãos europeus e a Plataforma de Participação dos Cidadãos***,*** ***bem como*** a proposta de reforçar a rede de autoridades nacionais em matéria de participação dos cidadãos;	42. Sublinha a importância da participação dos cidadãos nos processos democráticos; exorta a Comissão a garantir, em cooperação com os Estados-Membros, uma comunicação clara e eficaz das iniciativas que desenvolve para promover e reforçar a utilização dos seus instrumentos de participação dos cidadãos; acolhe com satisfação que a Comissão reforce esses instrumentos, nomeadamente a Iniciativa de Cidadania Europeia, os painéis de cidadãos europeus e a Plataforma de Participação dos Cidadãos***; salienta que esses instrumentos devem continuar a ser complementares da democracia representativa e não devem substituir nem contornar os processos***

democráticos nacionais ou as instituições eleitas; recorda que a responsabilidade principal pela participação dos cidadãos cabe aos Estados-Membros; congratula-se com a proposta de reforçar a rede de autoridades nacionais em matéria de participação dos cidadãos;

Or. en

Alteração 1270
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Regista com preocupação as conclusões documentadas de várias autoridades nacionais e estudos independentes sobre as atividades de organizações e redes ligadas à Irmandade Muçulmana em determinados Estados-Membros, em particular no que respeita aos riscos de influência política, ingresso e divulgação de narrativas ideológicas incompatíveis com os valores democráticos; salienta a necessidade de, no âmbito do Escudo Europeu da Democracia, reforçar a transparência, o acompanhamento e a cooperação entre os Estados-Membros, a fim de evitar influências indevidas sobre as instituições públicas, os sistemas educativos e as estruturas da sociedade civil;

Or. en

Alteração 1271
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Salienta que os jovens estão particularmente expostos à desinformação e à manipulação impulsionadas pelas redes sociais, representando simultaneamente um pilar fundamental para o futuro da democracia europeia; solicita que se intensifiquem os esforços para reforçar a resiliência da sociedade, visando os jovens através de: programas de literacia mediática e digital com uma forte ênfase na desinformação e na ingerência estrangeira e no apoio à participação cívica liderada pelos jovens e a iniciativas de verificação de factos, nomeadamente a nível local e regional

Or. en

Alteração 1272
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Congratula-se com os esforços em curso da Comissão para apoiar a participação dos cidadãos e a inovação democrática, como a plataforma para a participação dos cidadãos; salienta, no entanto, a necessidade de continuar a desenvolver e implantar ferramentas de participação digital acessíveis, de fácil utilização e multilingues, capazes de chegar aos cidadãos em grande escala, com vista a aumentar as taxas de participação, diversificar os perfis de participação e assegurar que o contributo dos cidadãos contribua de forma significativa para os processos de elaboração de políticas;

Or. en

Alteração 1273
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Salienta que os bens públicos digitais contribuem fundamentalmente para a integridade da infraestrutura de conhecimento da UE, capacitando simultaneamente os cidadãos, incluindo os jovens, as minorias e os grupos marginalizados, para uma participação democrática significativa, e insta a Comissão a reconhecer este aspeto e a promover a utilização de bens públicos digitais como elementos constitutivos para alcançar uma infraestrutura digital soberana e resiliente da UE;

Or. en

Alteração 1274
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Sublinha a vulnerabilidade das regiões ultraperiféricas da UE e dos países e territórios ultramarinos a ataques híbridos, como o direcionamento das infraestruturas que as ligam aos Estados-Membros e ao resto do mundo para as manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros; condena, neste sentido, a ingerência contra a Nova Caledónia e a Gronelândia; considera que qualquer legislação e projeto relacionado com a

manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros deve ter em conta a sua situação e condicionalismos específicos;

Or. en

Alteração 1275
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 42-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-B. Salienta que a liberdade académica, incluindo a liberdade de investigação, de ensino e de expressão académica, constitui um pilar fundamental das sociedades democráticas e uma componente essencial do Escudo Europeu da Democracia; sublinha que as instituições académicas e os investigadores independentes desempenham um papel crucial na geração de conhecimentos fiáveis, na denúncia da desinformação, na análise das ameaças híbridas e na elaboração de políticas baseadas em dados concretos; insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as salvaguardas contra a ingerência política ou estrangeira no trabalho académico, a protegerem os investigadores da intimidação ou de pressões indevidas e a apoiarem a cooperação científica transfronteiriça e o acesso aos dados, a fim de assegurar que as universidades e os centros de investigação possam contribuir plenamente para a resiliência da sociedade, a inovação e a defesa dos valores democráticos;

Or. en

Alteração 1276
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 42-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-B. Salienta a necessidade de reforçar o apoio à participação cívica centrada na diáspora, à literacia mediática e digital adaptada aos ecossistemas de informação da diáspora; insta a Comissão a integrar medidas de resiliência inclusivas da diáspora no Escudo Europeu da Democracia, incluindo campanhas de sensibilização específicas, comunicação estratégica, cooperação em matéria de investigação e diálogo reforçado com as partes interessadas da diáspora, a fim de salvaguardar a participação democrática, proteger os direitos fundamentais e assegurar que os esforços da UE para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros beneficiem dos conhecimentos e das redes das comunidades da diáspora;

Or. en

Alteração 1277
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 42-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-C. Observa que os esforços de desestabilização não ocorrem exclusivamente na esfera digital, podendo também assumir a forma de ações simbólicas ou intimidatórias no espaço público físico — incluindo a exibição de

imagens provocatórias, vandalismo ou atos específicos destinados a inflacionar tensões ou estigmatizar comunidades específicas — que visam amplificar as divisões sociais, gerar medo e minar a confiança do público;

Or. en

Alteração 1278
Tomáš Zdechovský, Dan-Ştefan Motreanu, Lukas Mandl, Sandra Kalniete, Sander Smit, Marta Wcisło, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Considera que a proteção da UE e dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como digitais contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; ***apela para a adoção de*** medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta;	43. Considera que a proteção da UE e dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como digitais contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; ***recorda que essas atividades híbridas incluíram atos de sabotagem no território da UE, como a explosão de 2014 depósitos de munições em Vrbětice (Chéquia), atribuída pelas autoridades nacionais a uma operação patrocinada pelo Estado realizada abaixo do limiar de conflito armado, ou a explosão destinada a explodir as vias ferroviárias Warszawa-Lublin em Mika (Polónia) em 2025, e sublinha a necessidade de*** medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta***, e de contribuir, através das agências da UE (por exemplo, a Frontex), para a proteção das infraestruturas críticas transfronteiriças, reforçando a cooperação com as autoridades responsáveis pelos portos marítimos, aeroportos e fronteiras terrestres, a fim de reforçar as avaliações conjuntas da***

vulnerabilidade;

Or. en

Alteração 1279
Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Considera que a proteção da UE e dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como digitais contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; apela para a adoção de medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta;	43. Considera que a proteção da UE e dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como digitais contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; apela para a adoção de medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta; ***sublinha a necessidade de criar uma definição comum de infraestruturas críticas a nível da UE, uma vez que o conceito varia consoante os Estados-Membros; considera que um quadro europeu harmonizado promoveria sinergias entre os diferentes Estados-Membros, permitiria um trabalho colaborativo eficaz e reforçaria a competitividade da UE.***

Or. fr

Alteração 1280
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Considera que a proteção da UE e	43. Considera que a proteção da UE e

dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como digitais contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; apela para a adoção de medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta;	dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como digitais contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; apela para a adoção de medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta; ***salienta o risco de dispor de infraestruturas essenciais em mãos estrangeiras, como infraestruturas de comunicações, infraestruturas digitais, cabos submarinos, infraestruturas energéticas, plataformas de transportes, hospitais e infraestruturas de serviço público;***

Or. en

Alteração 1281
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Considera que a proteção da UE e dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como ***digitais*** contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; apela para a adoção de medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta;	43. Considera que a proteção da UE e dos seus Estados-Membros contra atos de sabotagem tanto físicos como ***cibernéticos*** contra infraestruturas críticas é um elemento fundamental para salvaguardar a resiliência democrática; apela para ***uma estratégia pró-ativa para dissuadir ameaças,*** a adoção de medidas preventivas sólidas, o reforço da cooperação transfronteiriça e o aumento da capacidade da UE para detetar essas atividades hostis, para as dissuadir e lhes dar resposta;

Or. en

Alteração 1282

Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 43-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	43-A. Sublinha que a maioria dos Estados-Membros da UE atualizou as suas estratégias nacionais de segurança de modo a incluir medidas abrangentes para combater as ameaças híbridas; observa que tais ameaças não se limitam ao território de um único Estado-Membro e que, devido à sua natureza transfronteiriça, interligada e multidimensional, incluindo ciberataques, desinformação, operações de influência e vulnerabilidades de infraestruturas críticas, uma resposta eficaz exige uma cooperação reforçada, uma partilha sistemática de informações e uma ação coordenada a nível da UE; solicita que o próximo QFP inclua um orçamento específico dedicado especificamente à luta contra as ameaças híbridas, medidas de apoio, como a diplomacia confessional, campanhas de literacia mediática e de informação e conjuntos de ferramentas práticas para prevenir o controlo reflexivo, a manipulação e outras formas de influência dissimulada nas sociedades e nos processos democráticos;

Or. en

Alteração 1283
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras	44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras

incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas;	incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; ***condena ainda os ataques híbridos sob todas as suas formas, incluindo os ciberataques, a interferência eletrónica, como o empastelamento e a mistificação de GPS, a sabotagem da energia, das telecomunicações e das infraestruturas de cabos submarinos, bem como as ações físicas ou digitais coordenadas destinadas a perturbar os serviços públicos essenciais e os processos democráticos;*** insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas;
	Or. en

Alteração 1284
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas;	44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares***, plataformas industriais*** e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas; ***insta a Comissão e os***

Estados-Membros a trabalharem em estreita colaboração com a Ucrânia e a adotarem a sua vasta experiência na deteção e interceção de drones russos;

Or. en

Alteração 1285
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente ***a escalada das*** incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE***, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia***; insta os Estados-Membros a responderem de forma ***coordenada, unificada e*** adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo***, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas***;	44. Condena veementemente ***as*** incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE; insta os Estados-Membros a responderem de forma adequada ***e proporcionada*** a qualquer violação do seu espaço aéreo;

Or. en

Alteração 1286
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE***, em***	44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE; insta

particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo***, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas***;	os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo;

Or. en

Alteração 1287
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas;	44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo ***a infraestrutura de gestão das fronteiras da UE,*** aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas;

Or. en

Alteração 1288
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras	44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras

incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; ***insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas***;	incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; ***preconiza prudência na comunicação e atribuição de alegadas incursões de drones, a fim de evitar falsos positivos e atenuar o risco de escalada indevida***;
	Or. en

Alteração 1289
Jaroslav Bžoch

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE***, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia***; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de ***aeronaves,*** drones ***e de outras ameaças aéreas***;	44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de drones***; salienta que os conflitos devem ser resolvidos por meios diplomáticos e no pleno respeito do direito internacional***;
	Or. en

Alteração 1290
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas;	44. Condena veementemente a escalada das incursões com drones e de outras incursões aéreas que visam e interferem com infraestruturas críticas, incluindo aeroportos civis, bases militares***, portos*** e instalações energéticas em toda a UE, em particular as realizadas pela Rússia e pela Bielorrússia; insta os Estados-Membros a responderem de forma coordenada, unificada e adequada a qualquer violação do seu espaço aéreo, nomeadamente através da neutralização de aeronaves, drones e de outras ameaças aéreas;

Or. en

Alteração 1291
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Condena veementemente todos os ataques contra infraestruturas críticas, em particular infraestruturas ferroviárias, que ponham em perigo a vida e a segurança dos cidadãos; recorda o ato de sabotagem sem precedentes que visa as infraestruturas ferroviárias polacas na rota estratégica Varsóvia-Lublin, destinado a causar uma catástrofe ferroviária e que pode resultar em múltiplas vítimas mortais; observa que os presumíveis autores foram identificados pelas autoridades polacas; insta as autoridades bielorrussas a cooperarem plenamente com as investigações polacas e internacionais, a partilharem sem demora todas as informações pertinentes e a assegurarem a ação penal efetiva e/ou a extradição dos suspeitos, para que todos os responsáveis sejam levados a tribunal;

Or. en

Alteração 1292
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Preconiza um maior apoio da UE para reforçar a resiliência em matéria de cibersegurança e a proteção de infraestruturas críticas na região do mar Negro, incluindo redes energéticas, portos, cabos submarinos e infraestruturas digitais, contra ciberataques e sabotagem; salienta a importância dos exercícios conjuntos, do reforço das capacidades e da assistência técnica aos países parceiros que enfrentam uma pressão híbrida persistente;

Or. en

Alteração 1293
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 44-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-B. Condena a participação de cidadãos cubanos no ataque a infraestruturas críticas, bem como os seus atos de sabotagem recentemente cometidos na Lituânia;

Or. en

Alteração 1294

Konstantinos Arvanitis, Danilo Della Valle

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Salienta que várias das atividades híbridas que a Rússia tem levado a cabo contra a UE constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando ao nível de um ataque armado; sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater o terrorismo às atividades hostis da Rússia, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a segurança da população civil; sublinha que a UE deve passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa; exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ofensivas proporcionadas que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base das atividades de desestabilização levadas a cabo por Moscovo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1295
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Salienta que várias das atividades híbridas que a Rússia tem levado a cabo contra a UE constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando ao nível de um ataque armado;	45. Salienta que várias das atividades híbridas que a Rússia tem levado a cabo contra a UE constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando ao nível de um ataque armado;

sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater o terrorismo às atividades hostis da Rússia, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a segurança da população civil; sublinha que a UE deve passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa; exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ofensivas proporcionadas que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base das atividades de desestabilização levadas a cabo por Moscovo;	sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater o terrorismo às atividades hostis da Rússia, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a segurança da população civil; sublinha que a UE deve passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa; exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ofensivas proporcionadas que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base das atividades de desestabilização levadas a cabo por Moscovo; ***sublinha a vasta experiência da Ucrânia infligir danos nas capacidades russas e a necessidade de acelerar o apoio à Ucrânia para estas ações; observa que a Rússia é vulnerável às ciberoperações, como demonstrou a violação humilhante da Aeroflot da Rússia pelo grupo Cyber Partisans BY;***
	Or. en

Alteração 1296
Jaroslav Bžoch

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Salienta que várias das atividades híbridas que ***a Rússia tem*** levado a cabo contra a UE constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando ao nível de um ataque armado; sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater o terrorismo às atividades hostis ***da Rússia***, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a	45. Salienta que várias das atividades híbridas que ***países terceiros têm*** levado a cabo contra a UE constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando ao nível de um ataque armado; sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater o terrorismo às atividades hostis ***de países terceiros***, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e

segurança da população civil; sublinha que a UE deve passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa; exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ofensivas proporcionadas que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base das atividades de desestabilização levadas a cabo por ***Moscovo***;

ameaçam diretamente a segurança da população civil; sublinha que a UE deve passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa***, em plena conformidade com o direito internacional e de uma forma que não provoque nem constitua um ataque militar contra qualquer Estado-Membro, nem conduza à eclosão de conflitos armados no território da UE;*** exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ofensivas proporcionadas que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base das atividades de desestabilização levadas a cabo por ***países terceiros***;

Or. en

Alteração 1297
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Salienta que várias das atividades híbridas que a Rússia tem levado a cabo contra a UE ***constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando*** ao nível de um ataque armado; sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater ***o terrorismo às*** atividades hostis da Rússia, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a segurança da população civil; ***sublinha que a UE deve passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa;*** exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ***ofensivas*** proporcionadas ***que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base das*** atividades de	45. Salienta que várias das atividades híbridas que a Rússia tem levado a cabo contra a UE ***chegam*** ao nível de um ataque armado; sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater ***as*** atividades hostis da Rússia, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a segurança da população civil; exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ***adequadas e*** proporcionadas ***que combatam*** atividades de desestabilização levadas a cabo por Moscovo;

desestabilização levadas a cabo por Moscovo;

Or. en

Alteração 1298
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Salienta que várias das atividades híbridas que ***a Rússia tem*** levado a cabo contra a UE constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando ao nível de um ataque armado; sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater o terrorismo às atividades hostis ***da Rússia***, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a segurança da população civil; sublinha que ***a UE deve*** passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa; exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas ***ofensivas*** proporcionadas que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base ***das*** atividades de desestabilização levadas a cabo ***por Moscovo***;	45. Salienta que várias das atividades híbridas que ***países terceiros têm*** levado a cabo contra a UE constituem terrorismo patrocinado pelo Estado, mesmo não chegando ao nível de um ataque armado; sublinha, por conseguinte, que importa aplicar todos os quadros jurídicos disponíveis para combater o terrorismo às atividades hostis ***de países terceiros***, que violam a soberania territorial dos Estados-Membros da UE, põem em causa a integridade das suas instituições e ameaçam diretamente a segurança da população civil; sublinha que ***os Estados-Membros devem*** passar urgentemente do modo de defesa para a dissuasão ativa; exorta os Estados-Membros a avaliarem os quadros jurídicos e operacionais para a adoção de medidas proporcionadas que visem as infraestruturas logísticas e digitais na base de ***quaisquer*** atividades de desestabilização levadas a cabo;

Or. en

Alteração 1299
Konstantinos Arvanitis, Danilo Della Valle

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1300
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e ***a*** sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser ***melhorada***, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa;	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e ***atos de*** sabotagem***, bem como para a sua criminalização e dissuasão efetivas,*** nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico ***e no mar do Norte***; ***incentiva a Comissão e os Estados-Membros a tirarem partido do exemplo australiano de criação das chamadas zonas de proteção dos cabos, proporcionando salvaguardas jurídicas e***

sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE***;***	***criminalizando os danos causados aos cabos submarinos para além do limite das 12 milhas marítimas do mar territorial, acompanhados de monitorização, vigilância e resposta ativas, em cooperação com os parceiros pertinentes de países terceiros no mar Báltico e no mar do Norte***; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser ***mais reforçada***, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; ***incentiva a Comissão a explorar a utilização do mandato da Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (ISP) para embarcar navios ligados a essas frotas-fantasma e insta o Grupo de Ação Financeira (GAFI) a desempenhar um papel mais ativo no controlo da governação do registo de pavilhões no âmbito dos seus processos de avaliação mútua e de elaboração de listas cinzentas;*** sublinha que a resposta ***efetiva*** a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE***.***
	Or. en

Alteração 1301
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente

no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; ***reitera que, em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, sejam criados, com caráter prioritário, polos europeus de segurança marítima no mar Negro, no mar do Norte e no mar Báltico e sublinha que esses polos devem reforçar o conhecimento situacional marítimo, permitir a monitorização em tempo real do espaço para o fundo marinho e reforçar as capacidades de alerta precoce, bem como a resposta às ameaças crescentes da frota-fantasma russa, garantindo simultaneamente a segurança das rotas comerciais;*** sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

Or. en

Alteração 1302
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; ***salienta a necessidade de a UE***	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como

intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	financeiro;

Or. en

Alteração 1303
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; ***recorda que a CNUDM foi celebrada para promover as utilizações pacíficas dos mares e oceanos e proteger o ambiente marinho nas águas internacionais;*** considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro ***em coordenação com a operação Baltic Sentry da NATO***; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

Or. en

Alteração 1304
Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas***, as violações de direitos soberanos*** e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico ***e no Mediterrâneo Oriental***; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa ***e pela pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)***; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

Or. en

Alteração 1305
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as

atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico***; condena, a este respeito, qualquer ataque a cabos e conectores submarinos***; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

Or. en

Alteração 1306
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE***, incluindo as suas agências,*** intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

Or. en

Alteração 1307
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças ***híbridas*** nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União, nomeadamente no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

Or. en

Alteração 1308
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União***, *nomeadamente***	46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma interpretação conjunta da UE da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a fim de garantir uma ação coordenada contra as atividades híbridas e a sabotagem nas zonas marítimas da União; considera que a

no mar Báltico; considera que a coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;	coordenação transfronteiriça pode ser melhorada, tanto a nível operacional como financeiro; salienta a necessidade de a UE intensificar a sua resposta às ameaças híbridas nas zonas marítimas, incluindo às colocadas pela «frota-fantasma» russa; sublinha que a resposta a estes desafios exige um financiamento específico e adequado por parte da UE;

Or. en

Alteração 1309
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 46-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem urgentemente uma estratégia de escalada pró-ativa para dar resposta às ameaças que visam a soberania territorial, digital, financeira ou económica europeia, incluindo as suas infraestruturas críticas subjacentes; salienta a necessidade de essa estratégia ser capaz de dissuadir rápida e eficazmente os intervenientes estrangeiros de agirem em resposta às suas ameaças, utilizando todo o arsenal do conjunto de contramedidas da União; considera que o instrumento anticoerção é o instrumento mais adequado para tirar partido dos pontos fortes da UE a este respeito; salienta que o instrumento anticoerção não deve ser utilizado como medida de último recurso, mas sim como base jurídica que permita uma resposta rápida e eficaz à coerção económica, em consonância com parceiros que partilham as mesmas ideias, a fim de reforçar mutuamente a sua força dissuasora;

Or. en

Alteração 1310
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 46-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-A. Congratula-se com a Recomendação da Comissão sobre infraestruturas de cabos submarinos seguras e resilientes e com o plano de ação da UE para a segurança dos cabos; insta a Comissão e os Estados-Membros, em cooperação com as agências e as partes interessadas pertinentes, a acelerarem a execução, incluindo i) o levantamento das infraestruturas de cabos existentes e planeadas, ii) a avaliação coordenada dos riscos e as metodologias de testes de esforço, iii) a implantação de um conjunto de instrumentos de segurança dos cabos com medidas de atenuação e iv) o reforço da capacidade de resposta a incidentes e de reparação, nomeadamente através da cooperação com parceiros de confiança.

Or. en

Alteração 1311
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 46-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-A. Reitera os riscos ambientais da frota-fantasma da Rússia, constituída principalmente por petroleiros desativados

que operam fora do sistema internacional de seguros; observa que, em caso de acidente, os custos da limpeza e da responsabilidade serão suportados pelos Estados costeiros e não pelos proprietários dos navios; insta a Comissão, em coordenação com os Estados-Membros, a impedir a entrada da frota nas águas europeias e a realizar as suas inspeções frequentes e exaustivas, a fim de garantir que não violam quaisquer leis e não representam qualquer perigo;

Or. en

Alteração 1312
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 46-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a resolverem os estrangulamentos na reparação e recuperação, apoiando o equipamento modular de reparação, as reservas estratégicas de peças sobresselentes essenciais em zonas de alto risco e, a médio prazo, o reforço da capacidade dos navios e acordos de contratação coordenados para a reparação de cabos de emergência, em consonância com o plano de ação da UE para a segurança dos cabos.

Or. en

Alteração 1313
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução

N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;	47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE***; salienta que uma aplicação rigorosa da legislação digital da UE, combinada com um investimento sustentado nas infraestruturas e plataformas digitais europeias, é indispensável para alcançar uma verdadeira autonomia e soberania digitais europeias e para assegurar que as regras que regem a esfera pública em linha na Europa sejam definidas e respeitadas na Europa***; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;

Or. en

Alteração 1314
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;	47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, ***incluindo a posição dominante das grandes empresas tecnológicas americanas,*** nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros ***a prosseguirem urgentemente uma agenda de soberania ambiciosa e abrangente, que apresente normas e critérios claros em matéria de resiliência aquando do desenvolvimento ou da aquisição de tecnologias ou infraestruturas digitais e*** a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;

Or. en

Alteração 1315
Petar Volgin, Christine Anderson

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a ***democracia, a liberdade e a*** segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE***, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem***;	47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE;

Or. en

Alteração 1316

Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;	47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, ***meios de pagamento,*** cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE***; lamenta a recusa da Comissão em reservar aos fornecedores europeus de serviços de computação em nuvem uma certificação que garanta o mais elevado nível de proteção dos dados estratégicos***; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;

Or. fr

Alteração 1317

Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas ***digitais***, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem***;***	47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, ***em especial as grandes empresas tecnológicas dos EUA,*** incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas ***em linha***, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem ***momentaneamente e sem demora***, como camada fundamental ***e prioridade para a independência estratégica da UE***, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;

Or. en

Alteração 1318

Tomáš Zdechovský, Dan-Ştefan Motreanu, Lukas Mandl, Sandra Kalniete, Sander Smit, Marta Wcisło, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e ***vários serviços e*** plataformas digitais***, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE***; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de*** mercado ***das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem***;	47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e plataformas digitais***; salienta a necessidade de abordar os riscos relacionados com componentes de «hardware» e «software» estratégicos e sensíveis ligados à rede, capazes de acesso remoto, transmissão de dados ou controlo do sistema provenientes de países terceiros de alto risco; recorda que, em determinados casos, incluindo a China, esses componentes são colocados no mercado da União a preços artificialmente baixos e não competitivos devido a práticas não comerciais apoiadas pelo Estado, distorcendo assim a concorrência e contribuindo para dependências estratégicas a longo prazo***; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***promoverem alternativas seguras, baseadas na UE e produzidas na UE e a assegurarem que os quadros regulamentares, comerciais e de concorrência previnam eficazmente práticas de*** mercado ***desleais que comprometam a segurança, a resiliência e a soberania tecnológica da União***;

Or. en

Alteração 1319
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução

N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia ***limpa*** para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;	47. Regista com preocupação as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, que representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;

Or. en

Alteração 1320
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský, Sandra Kalniete, Lena Düpont, Lukas Mandl, Eszter Lakos, Bartłomiej Sienkiewicz, Michał Wawrykiewicz, Ana Miguel Pedro, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. ***Regista com preocupação*** as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, ***que*** representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***criarem***, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;	47. ***Saliente com veemência que*** as dependências estruturais existentes, devidas à concentração do mercado e ao controlo estrangeiro, nas infraestruturas digitais da UE, incluindo sistemas operativos, centros de dados, semicondutores, IA, cibersegurança, computação em nuvem e vários serviços e plataformas digitais, representam um risco elevado para a democracia, a liberdade e a segurança na UE, bem como para a competitividade da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***apoiarem***, como camada fundamental, uma infraestrutura digital soberana da UE dotada de tecnologias de preservação da privacidade e de um ecossistema de interfaces de programação de aplicações (IPA) da União, através de políticas ambiciosas e específicas que reforcem o investimento e a quota de mercado das empresas da UE, tirando partido do aprovisionamento europeu de energia limpa para o desenvolvimento de centros de dados e de infraestruturas de computação em nuvem, nomeadamente através de iniciativas orientadas para o mercado, como empresas comuns ou redes federadas em domínios como as gigafábricas de IA ou os serviços de computação em nuvem;
	Or. en

Alteração 1321
Vasile Dîncu

Proposta de resolução
N.º 47-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-A. Salienta que as dependências estratégicas em infraestruturas digitais e tecnológicas críticas comprometem a

resiliência democrática e a segurança europeia; insta a Comissão a integrar sistematicamente os objetivos de redução da dependência e de reforço das capacidades industriais europeias na aplicação do Escudo Europeu da Democracia;

Or. en

Alteração 1322
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS2, a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;	48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; ***sublinha, neste contexto, a importância de desenvolver capacidades europeias soberanas e de evitar a dependência excessiva de fornecedores de tecnologia de países terceiros para infraestruturas digitais e de segurança essenciais;*** salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS2, a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;

Or. en

Alteração 1323
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre ***as*** infraestruturas digitais, a cibersegurança e ***a política*** de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas ***de dupla utilização***, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS2, a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;	48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração ***e coordenação estratégica*** entre ***a implantação das*** infraestruturas digitais, a cibersegurança e ***as políticas*** de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas de ***distribuídas***, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ***desastres naturais,*** ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS2, a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;

Or. en

Alteração 1324
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a	48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a

necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;	necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa***, e de os disponibilizar à Ucrânia e a Taiwan***;

Or. en

Alteração 1325
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;	48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança***, a manipulação de informações, a gestão das fronteiras*** e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;

Or. en

Alteração 1326
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;	48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança***, a manipulação de informações*** e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;

Or. en

Alteração 1327
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das	48. Destaca a necessidade de garantir uma maior integração entre as infraestruturas digitais, a cibersegurança e a política de defesa para promover a autonomia estratégica da UE, bem como a necessidade de tirar partido das

infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;	infraestruturas de dupla utilização, como os centros de dados resilientes dispersos por toda a União, a fim de assegurar a continuidade operacional face a ameaças híbridas ou em tempo de guerra; salienta, ademais, a necessidade de aumentar os investimentos na mobilidade militar e nas comunicações seguras, incluindo a implantação urgente e prioritária de ***redes de gigabits e*** capacidades espaciais, como a IRIS², a fim de prestar serviços encriptados para utilização pública e de defesa;

Or. en

Alteração 1328
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský, Sandra Kalniete, Lena Düpont, Lukas Mandl, Eszter Lakos, Bartłomiej Sienkiewicz, Michał Wawrykiewicz, Ana Miguel Pedro, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 48-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	48-A. Salienta a necessidade de aumentar o investimento em sistemas de partilha de informações e centros de dados locais seguros, interoperáveis e resilientes; sublinha que esses investimentos são essenciais para assegurar uma comunicação mais rápida e fiável entre as autoridades competentes a nível nacional e da União, reforçar a proteção contra ciberataques e violações de dados e garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade de dados sensíveis, nomeadamente através do reforço das capacidades de cibersegurança e de infraestruturas digitais modernas da UE;

Or. en

Alteração 1329
Vasile Dîncu

Proposta de resolução
N.º 48-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	48-A. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve ser estreitamente coordenado com as iniciativas da UE em matéria de defesa e preparação, incluindo a Bússola Estratégica, a Prontidão 2030 e os programas industriais de defesa pertinentes, a fim de assegurar a coerência entre a resiliência civil, a preparação da defesa e a autonomia estratégica;

Or. en

Alteração 1330
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 48-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	48-A. Considera que as redundâncias são fundamentais para garantir a segurança operacional e a segurança das comunicações, como os sistemas de comunicação seguros terrestres ou os sistemas de navegação de inércia;

Or. en

Alteração 1331
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 48-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	48-B. Considera que qualquer trabalho em matéria de mobilidade também diz respeito aos serviços cívicos de emergência dos Estados-Membros, que são infraestruturas semelhantes às militares quando mobilizam uma quantidade importante de material e de material de emergência em caso de emergência, incluindo catástrofes naturais;

Or. en

Alteração 1332
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução	*Alteração*
49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; apela, neste contexto, para uma revisão da legislação pertinente no domínio da cibersegurança e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança;	49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; apela, neste contexto, para uma revisão da legislação pertinente no domínio da cibersegurança e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança; ***preconiza a criação de um mecanismo permanente de resposta a cibercrises a nível da UE, que assegure a coordenação operacional entre a ENISA, a Europol e os serviços competentes da Comissão, com capacidade para prestar assistência rápida aos Estados-Membros durante ciberincidentes em grande escala, incluindo os que afetam eleições, infraestruturas críticas ou instituições***

democráticas;

[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).

[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).

[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).

[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).

Or. en

Alteração 1333
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução	*Alteração*
49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; apela, neste contexto, para uma revisão da legislação pertinente no domínio da cibersegurança e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de	49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; apela, neste contexto, para uma revisão da legislação pertinente no domínio da cibersegurança e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de

Competências em Cibersegurança;	Competências em Cibersegurança; ***insta a Comissão a assegurar um financiamento suficiente do QFP 2028-2034, a fim de assegurar que as empresas, especialmente as do setor das TIC, possam suportar os investimentos adicionais decorrentes da revisão do Regulamento Cibersegurança;***
[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).	[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).
[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).	[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).

Or. en

Alteração 1334
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução	*Alteração*
49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as	49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as

normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; ***apela***, neste contexto, ***para*** uma ***revisão*** da legislação pertinente no domínio da cibersegurança e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança;	normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; ***saúda***, neste contexto, uma ***análise*** da legislação pertinente no domínio da cibersegurança e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança; ***sublinha que as PME necessitam de apoio para o cumprimento e não de isenções que enfraqueçam a sua segurança e, consequentemente, a cibersegurança coletiva.***
[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).	[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).
[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).	[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).
	Or. en

Alteração 1335
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský, Sandra Kalniete, Lena Düpont, Lukas Mandl, Eszter Lakos, Bartłomiej Sienkiewicz, Michał Wawrykiewicz, Ana Miguel Pedro, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução	*Alteração*
49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; ***apela, neste contexto, para uma revisão da legislação pertinente no domínio da cibersegurança e sublinha a necessidade de*** reforçar ***as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de Competências em*** Cibersegurança;	49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; ***congratula-se com a proposta da Comissão para*** reforçar ***de forma significativa o mandato operacional e os recursos da ENISA através do Regulamento*** Cibersegurança;
[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).	[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).
[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).	[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).
	Or. en

Alteração 1336
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução	*Alteração*
49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; ***apela***, neste contexto, ***para uma*** revisão ***da legislação pertinente no domínio da cibersegurança*** e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança;	49. Frisa que os quadros de cibersegurança, como a Diretiva SRI 2, o Regulamento de Ciber-Resiliência[56] e o Regulamento de Cibersolidariedade[57], devem estar em consonância para apoiar as normas de segurança desde a conceção e evitar a fragmentação regulamentar; ***regista***, neste contexto, ***a*** revisão ***do Regulamento Cibersegurança e a revisão específica da Diretiva SRI 2*** e sublinha a necessidade de reforçar as estruturas existentes, como a ENISA e o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança;
[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).	[56] Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj).
[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).	[57] Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade) (JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj).
	Or. en

Alteração 1337
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução

N.º 49-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	49-A. Preconiza novamente restrições mais rigorosas ao acesso dos cidadãos russos à UE, para que não possam usufruir das liberdades e privilégios oferecidos pela Europa — como o turismo, a cultura, o desporto ou a educação — enquanto o seu país prosseguir a sua agressão brutal, incluindo ataques a alvos civis, como teatros e instalações desportivas; solicita a introdução da obrigação de todos os requerentes de visto russos apresentarem a sua caderneta de serviço militar, que é um documento obrigatório para os cidadãos russos adultos e certifica o seu serviço militar e a sua carreira; considera que as pessoas que participaram na agressão, direta ou indiretamente, cometendo crimes brutais contra ucranianos, bem como na Síria ou mais cedo na Chechénia, constituem um risco atual e futuro para a segurança dos europeus; insta os Estados-Membros que estão a bloquear esta medida a apoiarem medidas à escala da UE que visem as pessoas diretamente envolvidas na agressão e a tratarem essas medidas como medidas necessárias para reforçar a segurança dos cidadãos europeus;

Or. en

Alteração 1338
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 49-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	49-A. Salienta a importância de reduzir a dependência da tecnologia ecológica

chinesa, em particular dos painéis solares e inversores, alguns dos quais contêm dispositivos de comunicação não documentados, incluindo rádios celulares, que podem permitir o encerramento ou a manipulação à distância dos sistemas elétricos; reitera a necessidade de introduzir uma política «Comprar europeu» para as infraestruturas críticas, incluindo as telecomunicações, os inversores solares e outras infraestruturas energéticas, bem como os transportes públicos, a fim de atenuar o risco de paragens desencadeadas por dispositivos de segurança («kill switches») ocultos em caso de crise;

Or. en

Alteração 1339
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 49-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	49-A. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a lançarem uma iniciativa internacional coordenada para combater os chamados prestadores de serviços de alojamento virtual à prova de bala que alugam deliberadamente infraestruturas a cibercriminosos, nomeadamente através do bloqueio e da filtragem de números abusivos de sistemas autónomos, com vista a limitar eficazmente as jurisdições a partir das quais esses prestadores podem operar.

Or. en

Alteração 1340

Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský, Sandra Kalniete, Lena Düpont, Lukas Mandl, Eszter Lakos, Bartłomiej Sienkiewicz, Michał Wawrykiewicz, Ana Miguel Pedro, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 49-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	49-A. Solicita que a revisão do Regulamento Cibersegurança inclua explicitamente peritos em manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e desinformação entre as partes interessadas representadas no grupo consultivo da ENISA, assegurando que a governação da cibersegurança aborde a convergência das vulnerabilidades técnicas e a manipulação da informação que visam os processos democráticos;

Or. en

Alteração 1341
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 49-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	49-B. Congratula-se com os objetivos estabelecidos no Regulamento Matérias-Primas Críticas e salienta que, em tempos de crise súbita, a dependência das terras raras chinesas será ainda mais prejudicial do que a dependência dos recursos de carbono russos; reitera a necessidade de aplicar plenamente o Regulamento Matérias-Primas Críticas, armazenar, reciclar e acelerar a diversificação das matérias-primas críticas da China para parceiros mais fiáveis, bem como de aumentar a extração

e a transformação próprias;

Or. en

Alteração 1342
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Recorda o reduzido nível de transposição da Diretiva SRI 2; lamenta que, findo o prazo de transposição, que expirou em 17 de outubro de 2024, a Comissão tenha sido compelida a enviar notificações para cumprir a 23 Estados-Membros, uma vez que estes não haviam transposto na íntegra a referida diretiva; insta urgentemente os Estados-Membros a concluírem a transposição da diretiva o mais rapidamente possível, uma vez que, no final de 2025, mais de um ano após o termo do prazo, a diretiva ainda não tinha sido transposta por 10 Estados-Membros; congratula-se, a este respeito, com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros para assegurar a transposição célere e coerente do quadro horizontal em matéria de cibersegurança estabelecido na Diretiva SRI 2, bem como a aplicação do Regulamento de Ciber-Resiliência e do Regulamento de Cibersolidariedade, tal como estabelecido na Estratégia de Segurança Interna ProtectEU;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1343
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Recorda o reduzido nível de transposição da Diretiva SRI 2; lamenta que, findo o prazo de transposição, que expirou em 17 de outubro de 2024, a Comissão tenha sido compelida a enviar notificações para cumprir a 23 Estados-Membros, uma vez que estes não haviam transposto na íntegra a referida diretiva; insta urgentemente os Estados-Membros a concluírem a transposição da diretiva o mais rapidamente possível, uma vez que, no final de 2025, mais de um ano após o termo do prazo, a diretiva ainda não tinha sido transposta por 10 Estados-Membros; congratula-se, a este respeito, com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros para assegurar a transposição célere e coerente do quadro horizontal em matéria de cibersegurança estabelecido na Diretiva SRI 2, bem como a aplicação do Regulamento de Ciber-Resiliência e do Regulamento de Cibersolidariedade, tal como estabelecido na Estratégia de Segurança Interna ProtectEU;	50. Recorda o reduzido nível de transposição da Diretiva SRI 2; lamenta que, findo o prazo de transposição, que expirou em 17 de outubro de 2024, a Comissão tenha sido compelida a enviar notificações para cumprir a 23 Estados-Membros, uma vez que estes não haviam transposto na íntegra a referida diretiva; insta urgentemente os Estados-Membros a concluírem a transposição da diretiva o mais rapidamente possível, uma vez que, no final de 2025, mais de um ano após o termo do prazo, a diretiva ainda não tinha sido transposta por 10 Estados-Membros; congratula-se, a este respeito, com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros para assegurar a transposição célere e coerente do quadro horizontal em matéria de cibersegurança estabelecido na Diretiva SRI 2, bem como a aplicação do Regulamento de Ciber-Resiliência e do Regulamento de Cibersolidariedade, tal como estabelecido na Estratégia de Segurança Interna ProtectEU; ***insta a Comissão e os Estados-Membros a incentivarem a colmatação das lacunas em matéria de conhecimento da situação, atenuação dos riscos e ação coordenada na intersecção das ameaças cibernéticas, híbridas e de informação;***

Or. en

Alteração 1344
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 50-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-A. Salienta a importância de uma cooperação estruturada com parceiros que partilham as mesmas ideias expostos a uma vasta gama de ameaças híbridas, como Taiwan, que tem uma experiência significativa na luta contra as atividades nas zonas cinzentas, a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como a perturbação de infraestruturas críticas, incluindo cabos submarinos, por parte de intervenientes mal-intencionados;

Or. en

Alteração 1345
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 50-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incentivarem a colmatação das lacunas em matéria de conhecimento da situação, atenuação dos riscos e ação coordenada na intersecção das ameaças cibernéticas, híbridas e de informação;

Or. en

Alteração 1346
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
Subtítulo 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

Reforçar a educação e a liberdade académica

Or. en

Alteração 1347
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 50-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-A. Recorda que a história foi manipulada por intervenientes estrangeiros e extremistas políticos na UE para servir a agenda política antidemocrática; considera que a formação de base em historiografia deve complementar o ensino da história nas escolas; recorda as recomendações do Observatório do Ensino de História na Europa do Conselho da Europa, em particular sobre o conceito de multiperspetiva; recorda que a França e a Alemanha conseguiram criar um currículo de história franco-alemão comum para assegurar um entendimento comum da história; é de opinião que, quando estão em causa todos ou alguns Estados-Membros, estes poderiam trabalhar num entendimento comum, com a participação de historiadores, que poderia depois ser reutilizado em projetos bilaterais semelhantes;

Or. en

Alteração 1348
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 50-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-B. Insta a Comissão a assegurar que os fundos do programa Prontidão 2030 apoiem projetos de dupla utilização no domínio da defesa civil destinados a reforçar a capacidade de prevenir, detetar e responder a ataques híbridos e cibernéticos contra infraestruturas críticas;

Or. en

Alteração 1349
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 50-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-B. Condena os ataques contra a liberdade académica; manifesta a sua profunda preocupação com os relatos de que algumas universidades do Reino Unido suspenderam os estudos sobre direitos humanos sobre o trabalho forçado dos cidadãos uigures após a pressão da China; insiste na necessidade de apoiar a comunidade de investigação europeia, tanto pública como privada, e as indústrias na luta contra a ingerência e a desinformação; insiste na necessidade de manter a soberania europeia no setor da investigação na sua compreensão mais ampla possível, a fim de assegurar a independência europeia, por exemplo em setores como a aprendizagem de línguas, os estudos sobre direitos humanos e os estudos culturais; recorda que qualquer perda de capacidades de análise interna cria dependências em relação a países terceiros e o seu potencial enviesamento;

Or. en

Alteração 1350
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 50-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-A. Recorda a Estratégia de Segurança Interna da Comissão, de abril de 2025, que sublinha que o acervo da UE em matéria de direito penal já abrange determinadas formas de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e atividades de desinformação e que o reforço da cooperação da UE pode contribuir para as combater de forma mais eficaz, anunciando simultaneamente que a revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust explorará formas de intensificar ainda mais este esforço;

Or. en

Alteração 1351
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a	51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a

transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros;

transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros; ***sublinha, neste contexto, que várias competências existentes da Europol — incluindo a análise de informações, o intercâmbio transfronteiras de informações, a coordenação operacional, os conhecimentos especializados em matéria de cibercriminalidade e o apoio a equipas de investigação conjuntas — poderiam ser ainda mais mobilizadas para apoiar os objetivos do Escudo Europeu da Democracia; solicita, além disso, a inclusão explícita das ameaças híbridas, incluindo a ingerência estrangeira coordenada e as campanhas de manipulação da informação em grande escala, no âmbito do mandato da Europol, a fim de reforçar a capacidade da União para detetar, prevenir e responder a ameaças transfronteiriças complexas à segurança democrática;***

Or. en

Alteração 1352
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, ***com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional*** que preste	51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, que preste um melhor apoio aos Estados-Membros ***e aumente a capacidade operacional***

um melhor apoio aos Estados-Membros;

conjunta, permitindo um tratamento mais eficaz das ameaças complexas e transfronteiriças da criminalidade, sublinhando simultaneamente que os poderes de investigação e operacionais devem continuar a caber aos Estados-Membros, com a Europol a atuar como agência de apoio*; *salienta a necessidade de as autoridades competentes dos Estados-Membros disporem de instrumentos modernos e eficazes para combater e prevenir atos de sabotagem, subversão e espionagem;

Or. en

Alteração 1353
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros;	51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros; ***sublinha que o crescente conjunto de análises, informações e conhecimento da situação relacionados com as ameaças híbridas, a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e a ingerência estrangeira deve ser traduzido de forma mais sistemática em ações operacionais concretas, incluindo a investigação, a***

ação penal e a execução, se for caso disso;

Or. en

Alteração 1354
Konstantinos Arvanitis, Danilo Della Valle, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que ***todos*** os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; ***apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros;***	51. Considera que os instrumentos ***adequados*** de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados ***em conformidade com o princípio da proporcionalidade*** e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos;

Or. en

Alteração 1355
Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais	51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais

destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros;	destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, ***apela a um aumento adequado e sustentável da sua rubrica orçamental*** com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 1356
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ***ambiciosa*** do mandato da Europol, com vista a ***transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste*** um melhor apoio aos Estados-Membros;	51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão do mandato da Europol, com vista a ***assegurar que a Europol é mais bem dotada para prestar*** um melhor apoio aos Estados-Membros ***na prevenção e combate à criminalidade grave que afeta os processos democráticos***;

Or. en

Alteração 1357
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ***ambiciosa*** do mandato da Europol, com vista a ***transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros***;	51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; apoia, em particular, o compromisso da Comissão no sentido de uma revisão do mandato da Europol, com vista a ***reforçar as suas capacidades à luz de novos desafios***;

Or. en

Alteração 1358
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; ***apoia, em particular,*** o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros;	51. Considera que todos os instrumentos de direito penal disponíveis a nível dos Estados-Membros e da UE devem ser aplicados e, se for caso disso, desenvolvidos, a fim de prevenir e combater comportamentos ilegais destinados a comprometer as instituições e os processos democráticos; ***regista*** o compromisso da Comissão no sentido de efetuar uma revisão ambiciosa do mandato da Europol, com vista a transformá-la numa agência policial verdadeiramente operacional que preste um melhor apoio aos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1359
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Lamenta que as regras da UE em matéria de luta contra a corrupção não abranjam as instituições, órgãos e organismos da União; insta a Comissão a propor e adotar urgentemente as disposições necessárias para garantir, no mínimo, a apresentação obrigatória, a publicação e a verificação eficaz das declarações de património pelo pessoal das instituições da UE, bem como regras claras, vinculativas e executórias em matéria de conflitos de interesses e das chamadas «portas giratórias»; considera que, sem um verdadeiro reforço das salvaguardas contra a corrupção e o abuso de poder nas próprias instituições da UE, não é possível assegurar uma proteção credível contra ameaças externas, incluindo a ingerência estrangeira, a desinformação e a influência indevida de países terceiros;

Or. en

Alteração 1360
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Congratula-se com o recente reforço do mecanismo de suspensão de vistos da União, que alarga os motivos para a reintrodução temporária ou permanente da obrigação de visto para países terceiros que apresentem

	preocupações em matéria de segurança ou de Estado de direito; regista, em particular, a inclusão explícita de ameaças híbridas — incluindo a instrumentalização da migração patrocinada por Estados —, bem como de regimes de concessão de cidadania a investidores que aumentam os riscos de segurança, a falta de alinhamento com a política de vistos da União, as graves violações do direito internacional e o incumprimento das decisões dos tribunais internacionais; sublinha que estes aditamentos reforçam a capacidade da União para responder de forma proporcionada e dissuasiva a ações hostis ou desestabilizadoras;
	Or. en

Alteração 1361
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Salienta que a cooperação relacionada com a luta contra o terrorismo com plataformas e quadros de orientação deve continuar a visar estritamente os conteúdos terroristas ilegais e o recrutamento/facilitação operacional genuínos; rejeita a utilização de quadros de rótulos de segurança para incentivar a restrição ou a desvalorização de discursos políticos lícitos, da sátira ou de opiniões políticas contestadas; insta a Comissão a apresentar um relatório sobre as salvaguardas que impedem que os conceitos de «conteúdos limite» se alarguem à gestão geral da oralidade;
	Or. en

Alteração 1362
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Convida a Comissão a apresentar uma proposta legislativa destinada a estabelecer uma infração penal europeia de participação consciente em atividades organizadas de ingerência estratégica por potências estrangeiras hostis, incluindo a coordenação de redes de influência, o financiamento encoberto de atividades políticas ou dos meios de comunicação social e a cooperação estruturada com órgãos estatais estrangeiros com vista à desestabilização democrática;

Or. en

Alteração 1363
Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Solicita a criação de uma Autoridade Eleitoral Europeia com um mandato para supervisionar, coordenar e auditar os processos eleitorais em toda a União, com base num quadro de referências e normas coerentes, detetar irregularidades e permitir uma resposta rápida à ingerência estrangeira, às ciberameaças e à desinformação que afetam as eleições;

Or. en

Alteração 1364
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***51-A. Salienta que a proteção das infraestruturas críticas depende cada vez mais de capacidades integradas de cibersegurança e segurança digital e que os dados industriais apontam para a importância de abordagens coordenadas e de extremo a extremo, capazes de assegurar a resiliência, a continuidade e a resposta rápida em todos os sistemas interligados;**

Or. en

Alteração 1365
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 51-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***51-B. Salienta que as tentativas de corrupção ou intimidação de representantes eleitos e funcionários públicos por parte de redes de criminalidade organizada constituem uma ameaça direta à integridade democrática e à confiança do público e devem ter uma resposta no âmbito da resiliência mais ampla e da resposta a ameaças híbridas da União; sublinha a necessidade de reforçar a cooperação entre os organismos de luta contra a corrupção, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as agências da União, em particular a Europol e a Eurojust, a fim de detetar, prevenir e reprimir tais práticas;**

Or. en

Alteração 1366
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar;	52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar; ***sublinha que esse reforço deve respeitar plenamente os direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e o direito de acesso à informação, e não deve ser utilizado para justificar ingerências indevidas nesses direitos;***

Or. en

Alteração 1367
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský, Sandra Kalniete, Lena Düpont, Lukas Mandl, Eszter Lakos, Bartłomiej Sienkiewicz, Michał Wawrykiewicz, Ana Miguel Pedro, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar;	52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar; ***sublinha, neste contexto, a necessidade de assegurar que a Europol e a Eurojust disponham de recursos financeiros e humanos adequados para aplicar eficazmente o futuro reforço dos seus mandatos;***

Or. en

Alteração 1368
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos	52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol***, da Frontex*** e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência

Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar;	aos Estados-Membros confrontados com ***crimes transnacionais, incluindo*** ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar; ***recorda as competências previstas no Tratado e adverte contra a possibilidade de as exceder;***

Or. en

Alteração 1369
Tomáš Zdechovský, Dan-Ştefan Motreanu, Eszter Lakos, Sandra Kalniete, Tomas Tobé, Mika Aaltola, Marta Wcisło, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar;	52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol***, da Frontex*** e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas ***e limitações*** jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência***, incluindo assegurando um acompanhamento efetivo das conclusões e avaliações existentes,*** aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar;

Or. en

Alteração 1370
Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar;	52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo ***projetado*** da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros confrontados com ameaças híbridas, bem como a explorar formas de as colmatar ***no que respeita à legislação penal nacional e ao TFUE***;

Or. en

Alteração 1371
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros ***confrontados com ameaças híbridas***, bem como a explorar formas de as colmatar;	52. Congratula-se com o facto de a comunicação conjunta reconhecer o contributo positivo da cooperação em matéria de justiça penal e policial para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e as atividades de desinformação; insta a Comissão, ao longo da preparação e da revisão prevista dos mandatos da Europol e da Eurojust, a avaliar de forma prudente as lacunas jurídicas que atualmente impedem essas agências de prestar total assistência aos Estados-Membros, bem como a explorar formas de as colmatar;

Or. en

Alteração 1372
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Insta a Comissão, no contexto da revisão do Regulamento Europol, a prever a criação de um centro especializado dedicado às ameaças híbridas no âmbito da arquitetura operacional da Europol; salienta que esse centro asseguraria um ponto focal analítico e operacional coerente e integrado para as ameaças híbridas multidimensionais e reforçaria o apoio aos Estados-Membros na resposta à evolução dos desafios transfronteiriços, complementando simultaneamente o trabalho do Centro Europeu da Resiliência Democrática;

Or. en

Alteração 1373
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Recorda que as atividades de contrainformação e contraespionagem, incluindo a identificação de estruturas de comando estrangeiras, o financiamento e as operações de informação, são da competência dos Estados-Membros; regista a falta de competência da própria União; adverte contra a substituição dessas atividades por medidas regulamentares que afetem as

plataformas, os meios de comunicação social ou o discurso a nível da União:

Or. en

Alteração 1374
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Solicita o alinhamento das metodologias e definições da UE e das plataformas em matéria de desinformação e operações de influência, nomeadamente através do reforço da cooperação policial e do diálogo permanente entre os Estados-Membros, as plataformas e as autoridades competentes, reconhecendo que a obtenção de consenso pode exigir esforços sustentados;

Or. en

Alteração 1375
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Insiste na necessidade de proporcionar formação adequada às autoridades responsáveis pela justiça penal e pela aplicação da lei, a fim de garantir que estas possam recolher, avaliar e utilizar adequadamente os elementos de prova em processos penais;

Or. en

Alteração 1376
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 52-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-B. Alerta para o facto de as limitações da competência da União no domínio da informação não deverem resultar em medidas compensatórias que visem o discurso lícito, a atividade dos meios de comunicação social ou a expressão em linha; salienta que a ação regulamentar não deve ser utilizada como indicador para domínios em que a União não tem competência ao abrigo do Tratado;

Or. en

Alteração 1377
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem um ato intolerável de ingerência estrangeira, com efeitos potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda	53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem um ato intolerável de ingerência estrangeira, com efeitos potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda

mais a coordenação a nível da UE no domínio da justiça penal e da aplicação da lei;	mais a coordenação a nível da UE no domínio da justiça penal e da aplicação da lei; ***observa que a União já possui um volume significativo de informações e conhecimentos especializados pertinentes relacionados com as ameaças híbridas e a ingerência estrangeira; sublinha a importância de dar prioridade à utilização, partilha e operacionalização eficazes dos conhecimentos existentes em detrimento da criação de níveis analíticos paralelos adicionais; salienta que a credibilidade e o efeito dissuasor do Escudo Europeu da Democracia dependem da capacidade da União não só para detetar e analisar atividades hostis, mas também para assegurar a responsabilização através de respostas de investigação e judiciais adequadas;***
	Or. en

Alteração 1378
Kim Van Sparrentak, Hannah Neumann
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem ***um ato intolerável*** de ingerência estrangeira, com efeitos potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a coordenação a nível da UE no	53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE***, a segurança e proteção de pessoas visadas por regimes repressivos em solo europeu e a proteção dos direitos humanos e das liberdades democráticas na UE***; frisa que tais práticas constituem ***atos intoleráveis*** de ingerência estrangeira ***e de repressão***

domínio da justiça penal e da aplicação da lei;	***transnacional***, com efeitos potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a coordenação a nível da UE no domínio da justiça penal e da aplicação da lei ***e de avaliar as lacunas jurídicas e a facilitação não intencional desses atos pelas instituições da UE ou dos Estados-Membros, bem como a forma de as resolver***;

Or. en

Alteração 1379
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem um ato intolerável de ingerência estrangeira, com efeitos potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a coordenação a nível da UE no domínio da justiça penal e da aplicação da lei;	53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem um ato intolerável de ingerência estrangeira, com efeitos potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais***, dentro dos limites do Tratado,*** a coordenação a nível da UE no domínio da justiça penal e da aplicação da lei;

Or. en

Alteração 1380
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem um ato intolerável de ingerência estrangeira, com efeitos potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a coordenação a nível da UE no domínio da justiça penal e da aplicação da lei;	53. *(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 1381
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem um ato intolerável de ingerência estrangeira, com efeitos	53. Regista com preocupação os exemplos cada vez mais numerosos de formas como os intervenientes mal-intencionados de países terceiros utilizam a criminalidade como um serviço e as organizações criminosas como intermediários na UE para visar pessoas e entidades identificadas como adversários políticos, o que constitui uma séria ameaça para a segurança interna da UE; frisa que tais práticas constituem um ato intolerável de ingerência estrangeira, com efeitos

potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a coordenação ***a nível da UE*** no domínio da justiça penal e da aplicação da lei;	potencialmente desestabilizadores nas nossas sociedades; sublinha, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a coordenação no domínio da justiça penal e da aplicação da lei;

Or. en

Alteração 1382
Tomáš Zdechovský, Dan-Ştefan Motreanu, Eszter Lakos, Lukas Mandl, Sandra Kalniete, Marta Wcisło, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 53-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	53-A. Preconiza o reconhecimento formal da pirataria informática por encomenda como uma ameaça distinta para as instituições e os processos democráticos; solicita uma definição harmonizada a nível da UE liderada pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pela cibersegurança; preconiza a adoção de protocolos de resposta rápida e a comunicação transparente de incidentes; salienta que as plataformas em linha de muito grande dimensão têm a responsabilidade de avaliar, atenuar e comunicar os riscos relacionados com a utilização dos seus serviços para atividades de pirataria informática por encomenda, em conformidade com as obrigações que lhes incumbem por força do RSD; incentiva os Estados-Membros a criminalizarem tanto a prestação como os serviços de pirataria informática por encomenda que visam instituições democráticas e a reforçarem a aplicação e a cooperação transfronteiras;

Or. en

Alteração 1383
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 53-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	53-A. Recorda a captação de elites de Peter Mandelson pela Rússia e pela China, que participaram em atividades remuneradas de aconselhamento ou de representação de grupos de interesses para entidades ligadas aos seus interesses estatais ou militares; recorda que os relatórios INGE1 e INGE2 condenam e combatem a captação sistemática de elites de influenciadores políticos, intelectuais e sociais europeus por entidades estrangeiras ligadas ao Estado;

Or. en

Alteração 1384
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 53-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	53-A. Considera que a crescente repressão transnacional constitui uma ameaça para a democracia; insta a Comissão a fornecer orientações e recomendações aos Estados-Membros sobre a forma de proteger os jornalistas e outros grupos de risco no exílio; insta a Comissão a ponderar a criação de um mecanismo de cooperação policial e judiciária em matéria de repressão transnacional a nível europeu;

Or. en

Alteração 1385
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 53-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	53-B. Insta os Estados-Membros e a Comissão a manterem a vigilância e a protegerem as comunidades da diáspora na UE, incluindo as forças democráticas da Bielorrússia, da oposição russa e da diáspora iraniana, que são frequentemente visadas por intervenientes estrangeiros através de campanhas de desinformação, campanhas de difamação, agressões físicas e assassínios políticos;

Or. en

Alteração 1386
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas	***Suprimido***

ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;

Or. en

Alteração 1387
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a ***UE; congratula-se com*** as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças ***devem poder*** contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que ***a agência disponha da*** base jurídica e ***dos*** recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os	54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a ***União no seu conjunto; lamenta que a Comissão tenha retirado a proposta legislativa «Instrumentalização no domínio da migração e do asilo» — 2021/0427 (COD), destinada a dar uma resposta exaustiva a estes desafios; considera que*** as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração ***não são suficientemente específicas ou robustas para dissuadir efetivamente as atividades hostis, que prosseguem em larga escala***;

Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de ***reforçar*** ainda mais ***a capacidade da UE para contribuir para*** os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos ***suficientes*** no âmbito do QFP 2028-2034;

realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças ***não podem*** contar com o apoio ***adequado*** de agências especializadas da UE***, tal como demonstrado nos casos da Lituânia, da Polónia e de outros países***; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que ***possa dar resposta a desafios reais e em evolução, o que também exige uma*** base jurídica ***adequada*** e ***suficientes*** recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de ***apoiar*** ainda mais os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros***, que são fundamentais para defender eficazmente as fronteiras externas da UE,*** através de investimentos ***adequados*** no âmbito do QFP 2028-2034; ***lamenta, no entanto, que determinadas ações e comunicações das instituições da UE e dos intervenientes financiados pela UE tenham, por vezes, contribuído para comprometer os esforços legítimos dos Estados-Membros da primeira linha para proteger as fronteiras externas da União, nomeadamente amplificando narrativas não verificadas ou enganosas que enfraquecem a confiança do público nas autoridades fronteiriças e distorcem a natureza das ameaças híbridas;***

Or. en

Alteração 1388
Fredis Beleris

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por	54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por

parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;	parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE***; reconhece os esforços das guardas costeiras nacionais dos Estados-Membros e da Frontex, que, diariamente, respondem a ameaças híbridas, realizam operações de busca e salvamento no mar e desempenham um papel vital na salvaguarda da integridade das fronteiras externas da União Europeia e na luta contra a criminalidade organizada, nomeadamente os passadores de migrantes; preconiza um maior apoio da UE para reforçar a sua capacidade operacional através de um financiamento adequado e de uma cooperação reforçada com as agências competentes***; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;
	Or. en

Alteração 1389
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução

N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;	54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; ***salienta a importância de uma coordenação estreita e de uma cooperação leal entre os Estados-Membros vizinhos e as instituições da União, bem como a necessidade de reforçar as capacidades tecnológicas e operacionais, incluindo a vigilância eletrónica, a resiliência das telecomunicações e os sistemas de combate aos drones, a fim de responder eficazmente às ameaças híbridas, preservando simultaneamente a integridade do espaço Schengen e os valores fundamentais da União;*** salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;

Or. en

Alteração 1390
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;	54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034; ***manifesta a sua preocupação pelo facto de as propostas de regularização em massa dos migrantes em situação irregular, quando apresentadas no âmbito de estratégias políticas nacionais, poderem enfraquecer a credibilidade da política comum de migração da União e gerar fatores de atração indesejados e desafios em matéria de segurança; salienta que quaisquer medidas de regularização devem ser excecionais,***

transparentes e coordenadas a nível europeu;

Or. en

Alteração 1391
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. ***Condena veementemente a*** instrumentalização da migração ***contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração***; ***realça que*** os Estados-Membros ***afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos*** humanos, ***financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços*** de proteção ***das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034***;	54. ***Manifesta preocupação pelo facto de a aplicação do conceito de ameaças híbridas e de*** instrumentalização da migração ***contribuir para a estigmatização e a desumanização dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados***; realça que ***esse enquadramento pode legitimar respostas desproporcionadas motivadas pela segurança, enfraquecer o acesso à proteção e minar os direitos fundamentais; insta as instituições da UE e*** os Estados-Membros ***a evitarem abordagens linguísticas e políticas que associem a migração a*** ameaças ***à segurança e a assegurarem que as respostas permaneçam firmemente alicerçadas nos direitos*** humanos***, nas normas*** de proteção ***internacional e nos princípios humanitários***;

Or. en

Alteração 1392
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;	54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE***; considera que as barreiras físicas nas fronteiras são a solução mais eficaz contra a migração instrumentalizada***; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; ***sublinha que os reenvios forçados são uma opção legal e legítima contra a migração instrumentalizada;*** salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;

Or. en

Alteração 1393

Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;	54. Condena veementemente a instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE***, quer tentando enfraquecer a ordem externa da UE, quer minando a confiança nas instituições***; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças***, em especial os que são vizinhos da Bielorrússia e da Rússia,*** devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;

Or. en

Alteração 1394
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena ***veementemente*** a instrumentalização da migração contra a UE; considera que ***este*** fenómeno ***representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com*** as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração ***recentemente*** incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros ***afetados por essas ameaças devem poder contar com*** o apoio de agências especializadas da UE***; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas***; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços ***de proteção das fronteiras*** dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;	54. Condena a instrumentalização da migração contra a UE; ***lamenta, no entanto, que as medidas tomadas pela União Europeia e pelos Estados-Membros para combater este fenómeno prejudiquem indevida e desproporcionadamente as pessoas que procuram proteção;*** considera que ***um*** fenómeno ***geopolítico exige respostas geopolíticas, e não medidas que visem pessoas já vulneráveis e conduzam à sua dupla vitimização; rejeita, a este respeito,*** as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros***, também com*** o apoio de agências especializadas da UE***, devem garantir condições de acolhimento dignas e defender o direito de requerer asilo, em conformidade com o direito da UE e o direito internacional, como forma de limitar a eficácia da instrumentalização enquanto instrumento de desestabilização***; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;

Or. en

Alteração 1395
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Condena veementemente a	54. Condena veementemente a

instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;	instrumentalização da migração contra a UE; considera que este fenómeno representa uma tentativa inaceitável por parte de países terceiros mal-intencionados de exercer pressão política sobre os Estados-Membros de primeira linha e sobre a UE; congratula-se com as disposições específicas sobre a instrumentalização da migração recentemente incluídas nos principais atos legislativos da UE em matéria de gestão das fronteiras e migração; realça que os Estados-Membros afetados por essas ameaças devem poder contar com o apoio de agências especializadas da UE; solicita que o mandato da Frontex seja reforçado, de modo que a agência disponha da base jurídica***, das capacidades analíticas*** e dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para ajudar adequadamente os Estados-Membros a darem resposta a essas ameaças híbridas; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar ainda mais a capacidade da UE***, incluindo através da Frontex,*** para contribuir para os esforços de proteção das fronteiras dos Estados-Membros através de investimentos suficientes no âmbito do QFP 2028-2034;
	Or. en

Alteração 1396
Michał Wawrykiewicz, Bartłomiej Sienkiewicz, Sandra Kalniete, Eszter Lakos, Sander Smit

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Apoia a criação de uma iniciativa denominada «Vigilância do Flanco Oriental» e insta a Comissão a criar um mecanismo orçamental específico no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034, destinado a reforçar a segurança e a resiliência das fronteiras

externas orientais da União; insta a Comissão a prestar apoio financeiro específico aos guardas de fronteira nacionais nos Estados-Membros fronteiriços, a fim de permitir o recrutamento de pessoal especializado adicional; salienta que essas unidades devem ser especificamente mandatadas para combater as ameaças híbridas, incluindo a desinformação russa e a instrumentalização da migração; preconiza ainda a criação de programas de formação especializados financiados pela UE e a implantação de tecnologias de vigilância avançadas, a fim de assegurar a integridade e a proteção eficaz das fronteiras externas da União;

Or. en

Alteração 1397
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Insta a Comissão, no contexto da próxima revisão do mandato da Europol, a incluir as ameaças híbridas no anexo I do Regulamento Europol como uma forma de criminalidade que afeta um interesse comum da União, a fim de proporcionar uma base jurídica clara para a ação da Europol, reforçar a análise estratégica e a partilha de informações e melhorar a coordenação operacional entre os Estados-Membros na resposta às ameaças criminosas, digitais e relacionadas com a informação transfronteiriças;

Or. en

Alteração 1398
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Lamenta que, no auge da crise migratória nas fronteiras externas da UE, a União não tenha desempenhado um papel suficientemente construtivo e que as narrativas enganosas sobre a situação nas fronteiras, bem como as atividades de determinadas organizações não governamentais e redes de introdução clandestina de migrantes, tenham complicado ainda mais os esforços dos Estados-Membros da primeira linha para proteger as fronteiras externas da União;

Or. en

Alteração 1399
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a seguirem o exemplo da Polónia e a investigarem e revelarem os laços dos cidadãos europeus, em particular dos políticos, com Jeffrey Epstein e os serviços de informações russos; insta o Reino Unido e a Bélgica a investigarem a ingerência estrangeira no Brexit e o colapso do Governo belga em 2018, tal como sugerido nas mensagens de correio eletrónico de Steve Bannon para Jeffrey Epstein;

Or. en

Alteração 1400
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Assinala a necessidade de evitar o desvio de fundos da UE, nomeadamente através de ONG, para organizações ligadas a movimentos fundamentalistas islamistas; solicita um acompanhamento cuidadoso e a medidas preventivas para assegurar que o apoio financeiro da União não contribua indiretamente para atividades que comprometam os processos democráticos e os valores ocidentais;

Or. en

Alteração 1401
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 54-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-B. Lamenta que os ataques injustificados às ações legítimas dos Estados-Membros tenham coincidido com os objetivos de intervenientes hostis, como os regimes de Moscovo e Minsk, repetindo desinformação e falsas alegações; lamenta que, em vez de depositar confiança nos Estados-Membros, a Comissão tenha apoiado política e financeiramente essas atividades prejudiciais; solicita a sua cessação e a total transparência no que respeita a qualquer apoio prestado a organizações que tenham agido de forma contrária às políticas de segurança dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1402
Stefano Cavedagna, Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 54-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem que a proteção dos territórios ultramarinos da União Europeia é uma questão estratégica importante, tanto para a soberania como para o bom funcionamento democrático da União; salienta que territórios como a Nova Caledónia, a Martinica, as Ilhas Canárias e os Açores estão regularmente expostos a ingerências estrangeiras que comprometem a sua estabilidade;

Or. en

Alteração 1403
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 54-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-C. Lamenta profundamente a divulgação de alegações falsas ou enganosas sobre a situação na fronteira entre a Polónia e a Bielorrússia, incluindo alegações de violações sistemáticas dos direitos fundamentais, maus-tratos deliberados ou mesmo assassínios de migrantes por guardas de fronteira polacos, que não foram fundamentadas pelas autoridades competentes ou por organismos judiciais e que foram exploradas por intervenientes

hostis no âmbito de uma campanha mais ampla de desinformação e desestabilização; salienta que essas narrativas contribuíram para a guerra de informação conduzida pelo regime bielorrusso e pelos seus aliados, com o objetivo de deslegitimar as ações de um Estado-Membro que atua em defesa da fronteira externa da União e de minar a solidariedade entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1404
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 54-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-D. Manifesta a sua profunda preocupação com relatos credíveis, incluindo jornalismo de investigação e provas apresentadas pelas autoridades nacionais, que indicam que determinadas organizações não governamentais que operam ao longo das fronteiras externas da UE facilitaram ou incentivaram, intencionalmente ou por negligência grosseira, a migração ilegal, nomeadamente através da prestação de assistência logística, coordenação ou orientação que permitiu eficazmente as redes de introdução clandestina de migrantes;

Or. en

Alteração 1405
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 54-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-E. Sublinha que a ajuda humanitária nunca deve servir de cobertura a atividades que comprometam a segurança das fronteiras, violem o direito nacional ou contribuam para operações híbridas orquestradas por intervenientes hostis de países terceiros; preconiza, por conseguinte, um controlo rigoroso, transparência e responsabilização no que respeita ao financiamento nacional e da UE concedido a organizações ativas nas zonas fronteiriças, incluindo a suspensão ou recuperação de fundos nos casos em que esteja estabelecido o envolvimento na migração ilegal ou a facilitação da mesma;

Or. en

Alteração 1406
Petar Volgin, Christine Anderson

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Sublinha a necessidade de o Escudo Europeu da Democracia ter uma forte dimensão externa; congratula-se com a inclusão, na comunicação conjunta, de ações específicas destinadas a apoiar os países além das fronteiras da UE, em particular facilitando o reforço das capacidades para melhorar a resiliência dos países candidatos e potenciais candidatos à manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e às ingerências híbridas, bem como apoiando os meios de comunicação social e o jornalismo independentes e reforçando a sua capacidade de monitorizar a desinformação nas redes sociais antes e durante as eleições;	***Suprimido***

Or. en